



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO Nº 183

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 3ª sessão legislativa extraordinária da 5ª legislatura

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, nº I da Constituição Federal e do art. 1º nº I, do Regimento Comum, faz saber que se acha convocação o Congresso Nacional, por mais de um terço da Câmara dos Deputados e do Senado, na forma do disposto no art. 39, parágrafo único, da Constituição, para se reunir extraordinariamente, de 2 a 16 de dezembro do ano em curso.

Faz saber, igualmente, que a instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á em sessão conjunta, no plenário da Câmara, na primeira dessas datas, às 10 horas.

Senado Federal, 29 de novembro de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 197ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE,

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Edmundo Levi,
Zacharias de Assumpção,
Cattete Pinheiro,
Moura Palha,
Eugênio Barros,
Sebastião Archer,
Joaquim Parente,
José Cândido,
Sigefredo Pacheco,
Menezes Pimentel,
Dinarte Mariz,
Pessoa de Queiroz,
Rui Palmeira,
Heribaldo Vieira,
Júlio Leite,
José Leite,
Josaphat Marinho,
Eurico Rezende,
Raul Giuberti,
Aurélio Vianna,
Milton Campos,
Benedicto Valladares,
Nogueira da Gama,
Lino de Mattos,
Moura Andrade,
José Feliciano,
Pedro Ludovico,
Filinto Müller,
Bezerra Neto,
Nelson Maculan,
Adolpho Franco,
Irineu Bornhausen,
Antônio Carlos. (33)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da Sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Agradecimento de comunicação
sobre pronunciamento do Sena-
do relativamente a veto pre-
sidencial.

Nº 526-65 (número de origem
975-65), de 22 de novembro, com re-
ferência ao veto presidencial ao
Projeto de Lei que dispõe sobre a
prorrogação do prazo de pagamento
de débitos ou dívidas bancárias,
fiscais e da previdência social, das
pessoas físicas ou jurídicas prejudica-
das pelas enchentes ou nevasdas do
ano de 1965, nos Estados do Rio
Grande do Sul, Santa Catarina, Pa-
raná e São Paulo e dá outras pro-
vidências;

II — Restituição de autógrafos de
Projetos sancionados.

Nº 527-65 (Nº 1.006-65), de 26 de
novembro — Autógrafos do Projeto
de Lei da Câmara nº 245-65, que
autoriza o Poder Executivo a abrir,
ao Tribunal de Contas, o crédito
suplementar de Cr\$ 2.166.530.000,
para reforço de dotações que especifi-
ca (Projeto que se transformou na
Lei nº 4.861, de 26-11-65);

Nº 528-65 (Nº 1.007-65), de 30 de
novembro — Autógrafos do Projeto
de Lei da Câmara nº 14-65 (C.N.),
que autoriza a abertura, pelo Minis-
tério da Viação e Obras Públicas, do
crédito especial de Cr\$ 20.500.000.000,
para o fim que especifica (Projeto
que se transformou na Lei nº 4.865,
de 30 de novembro de 1965).

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da
Câmara dos Deputados, nos seguintes
termos:

Brasília, 29 de novembro de 1965
Nº 3.455

Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 3.197-C, de 1965, à sanção.
Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência, para que se digne
levar ao conhecimento do Senado
Federal, que a Câmara dos Deputados
rejeitou a emenda dessa Casa do Con-
gresso Nacional ao Projeto de Lei
nº 3.197-C, de 1965, que autoriza o
Ministério da Fazenda a efetuar a
doação de Obrigações Reajustáveis do
Tesouro Nacional, às entidades que
menciona, e dá outras providências,
que foi submetido à apreciação do
Congresso Nacional nos termos do
Art. 4º do Ato Institucional nº 1.

Outrossim, comunico a Vossa Exce-
lência que a referida proposição foi,
nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Excelência os protestos
da minha alta estima e mais distinta
consideração. — Nilo Coelho, 1º Se-
cretário.

Nº 3.457

Comunica remessa do Projeto de
Lei nº 3.208-D, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência, a fim de que se
digne levar ao conhecimento do Sena-
do Federal, que a Câmara dos
Deputados rejeitou as Emendas de
nºs. 45 e 45, e aprovou as demais,
dessa Casa do Congresso Nacional, ao
Projeto de Lei nº 3.208-D, de 1965,
que cria medidas de estímulo à in-
dústria de construção civil.

Outrossim, comunico a Vossa Exce-
lência, que a referida proposição foi,
nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Excelência os protestos
da minha alta estima e mais distinta
consideração. — Nilo Coelho, 1º Se-
cretário.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da
Câmara dos Deputados encaminhar-lo
à revisão do Senado, os seguintes
Projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 312, de 1965

(Nº 2.320-B-60, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir,
pelo Ministério das Relações Exte-
riores, o crédito especial de
Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cru-
zeiros) para atender às despesas re-
lacionadas com o Comitê Provisó-
rio da Associação Latino-America-
na de Livre Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério das
Relações Exteriores, um crédito espe-
cial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões
de cruzeiros), para atender às despes-
as relacionadas com o Comitê Pro-
visório da Associação Latino-America-
na de Livre Comércio.

Parágrafo único. O crédito especial
a que se refere esta Lei será regis-
trado pelo Tribunal de Contas e dis-
tribuído automaticamente ao Tesou-
ro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 313, de 1965**

(Nº 4 689-B/62, NA ORIGEM)

Concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É concedido à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de qualquer natureza, inclusive com a ampliação das suas instalações.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender à concessão do auxílio a que se refere o artigo precedente.

Art. 3º O crédito em aprêço, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, será distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional e creditado, no Banco do Brasil S. A., em Brasília, à disposição da TV Rádio Nacional de Brasília.

Art. 4º A TV Rádio Nacional de Brasília comprovará ao Tribunal de Contas, através do Ministério da Fazenda, a aplicação dada ao auxílio de que trata esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 314, de 1965**

(Nº 2 688-B/63, NA ORIGEM)

Autoriza a venda de imóveis da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, desnecessários aos seus serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Superintendência da Rede Ferroviária Federal S.A. (VIFFER), a alienar as áreas de terrenos, e respectivas benfeitorias, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, mas desnecessárias aos seus serviços, aqui enumeradas:

1 — As relativas aos ramais extintos ou que vierem a ser extintos;
2 — As abandonadas ou que vierem a ser abandonadas face à construção de variantes ou linhas novas.

3 — A que abrange a Estação de Porto Alegre, com a respectiva faixa de acesso, logo após sua transferência para outro local.

4 — As situadas em Vila Siqueira (Baleário do Cassino), no Município de Rio Grande, e as que se encontram situadas fora da faixa de segurança da linha férrea, nas Cidades de Uruguaiana e São Borja.

5 — As ocupadas pelo Horto Florestal na Cidade de Itaqui.

6 — As relativas às instalações hidráulicas extintas.

Art. 2º A venda será precedida de concorrência pública, sendo os preços mínimos, forma e prazos de pagamentos fixados por comissão especial constituída de 3 (três) membros: um, indicado e nomeado pelo Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A., e os demais, pelo Diretor Superintendente da VIFFER, a quem incumba a realização e assinatura dos contratos de compra e venda.

Parágrafo único. O prazo de pagamento será, no máximo, de 36 (trinta e seis), meses, cabendo aos

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

ta e seis), meses, cabendo aos servidores ferroviários, ativos ou inativos, o direito de preferência, particularmente quanto às áreas situadas em Vila Siqueira, em Rio Grande.

Art. 3º O produto dessas vendas será destinado a investimentos exclusivamente na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, através dos Fundos de Renovação Patrimonial e de Melhoramentos, a que se referem os Decretos-leis nº 7.632, de 12 de julho de 1945, e nº 9.766, de 6 de setembro de 1946.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 315, de 1965**

(Nº 1 306-B/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.979 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de proventos e vantagens aos inativos da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, relativa aos anos de 1961 e 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.979 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de diferenças de proventos, adicionais e salário-família decorrentes da aplicação das Leis nºs 3.780, de 12

de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, nos anos de 1961 e 1962, aos inativos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 316, de 1965**

(Nº 3 328-B/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Ministério da Marinha a incluir na Receita do Fundo Naval, as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º As indenizações a verbas orçamentárias do Ministério da Marinha, de exercícios financeiros já encerrados, passam a constituir receita do Fundo Naval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 317, de 1965**

(Nº 3 331-B/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da

Guerra o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000 (dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, destinado a atender às despesas da Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, sendo Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) para as obras que se fazem necessárias, em face da destruição total ou parcial de numerosas instalações daquele estabelecimento industrial militar, proveniente das explosões ocorridas nos meses de agosto e setembro de 1964, e Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) para as despesas de indenização de transportes de matérias primas, já efetuados.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 318, de 1965**

(Nº 3 346-B/65, NA ORIGEM)

Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoeletrônica de Capivari".

SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrônica de Capivari S. A." — SOTELCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termoeletrônicas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

Art. 3º O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à União a participação mínima de 51% (dinquenta e um por cento) em ações com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares.

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembleia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tripartite, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 5º O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 2º A Sociedade passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrônica de Capivari S. A." — SOTELCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Parecer nº 1.443, de 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Câmara), que aplica as telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Eugênio Barros
De iniciativa do Deputado Hélio Maghenzani, o presente projeto estabelece, em seu artigo 1º, que o disposto no artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho aplica-se a todas as telefonistas, trabalhem ou não em empresas que explorem ou não o serviço de telefonia. O parágrafo único do artigo considera telefonista quem, no exercício de suas funções, "trabalha com uso de fone". O artigo 2º da proposição dispõe que a lei abrangerá "as assistentes, telefonistas-chefes, auxiliares de conserto, analisadoras, informantes e examinadoras de linha, que trabalham em empresas telefônicas".

2. O Autor, em sua justificativa, esclarece que as telefonistas, de um modo geral, estão compreendidas no regime especial de seis horas de trabalho estabelecido no mencionado artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho e que, deste modo, tem entendido a Justiça do Trabalho e acatam as grandes empresas que se utilizam de serviços telefônicos. Afirma, no entanto, que:

"há muitas empresas que ainda não conferem este regime às suas telefonistas, criando uma situação de injustificada desigualdade entre trabalhadores da mesma categoria, quando é certo que a estafa resultante do trabalho e que a lei procurou evitar, por meio de regime especial de serviço, é a mesma, seja para as telefonistas que trabalhem para as grandes empresas, seja para as que, em grande número, trabalham anônimas para pequenas empresas espalhadas por todo o país."

3. A lei, ao estabelecer o regime especial de seis horas de trabalho, para os operadores especificados no artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, procurou amparar aos que efetivamente dedicavam-se a um serviço prolongado, cansativo, de grande esforço físico e, consequente, esgotamento do sistema nervoso. O exame do parecer da Comissão que elaborou o anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho comprova essa intenção. Na prática diária, entretanto, a aplicação desse regime especial foi sendo ampliada pelas grandes empresas do país, que se utilizam de serviços de telefonia, aos seus operadores. Com isso, criou-se, efetivamente, uma situação de desigualdade, pois muitas outras negam-se, até hoje, a conceder tal benefício aos seus empregados.

4. Assim, tendo em vista o princípio de isonomia consagrado na Constituição, é justo que se garanta a todos os telefonistas o mesmo tratamento legal, não importando que uns trabalhem em empresas que só explorem esse tipo de serviço e outros em empresas diferentes.

5. O projeto, no entanto, não se restringe a este ponto. A disposição do artigo 2º amplia, a nosso ver exageradamente, o regime especial a outros trabalhadores que não estão submetidos ao mesmo tipo de trabalho estafante, motivador da redução da jornada normal de trabalho. Parece-

nos, ainda, que não podem ser considerados telefonistas todos os que trabalhem com "uso de fone" parágrafo único do artigo 1º).

6. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição merece alguns reparos. A redação do artigo 1º é muito explicativa — "trabalhem ou não" e "explorem ou não" — e todo o projeto está redigido no feminino, dando a impressão que só se destina às mulheres, quando existem, também, operadores masculinos. Além disso, parece-nos de melhor técnica, no caso, a inclusão de mais um parágrafo no artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho e não uma disposição legal totalmente à parte. Por essas razões, apresentamos Emenda Substitutiva, visando a corrigir as pequenas lacunas apontadas.

7. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os telefonistas, inclusive aos que trabalhem em empresas que explorem serviços diferentes dos nele previstos."

Art. 2º É proibida a redução salarial, qualquer que seja, em virtude da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*. — *Walfredo Gurgel*. — *Heribaldo Vieira*.

Pareceres ns. 1.444 e 1.445, de 1965

PARECER Nº 1.444, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 281, de 1965 (nº 3.272-B-65, na Câmara), que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira, e dá outras providências.

Relator: Sr. João Agripino.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 823, de 18 de outubro de 1965, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, pelo qual são extensivas aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará as isenções concedidas ao Lóide Brasileiro, pelo art. 17, da Lei nº 420, de 10 de abril de 1937.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, datada de 16 de setembro de 1965, que ressalta:

"Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará não gozam de isenções, taxas e contribuições relativas à importação de peças sobressalentes para os navios daqueles serviços, uma vez que a Lei nº 2.154, que criou o SNAPP, em seu art. 21, refere-se somente à isenção de direitos.

Resulta assim, ter aquela Autarquia que recolher vultosa importância aos cofres da Alfândega, com o pagamento de taxas com reais prejuízos para sua economia".

Na Câmara, por razões que desconheçemos, vez que o Projeto em nada as esclarece, foram acrescentados três (3) artigos ao proposto pelo Executivo, resultantes de emendas da Comissão de Finanças daquela Casa.

Os artigos de que foi acrescido na Câmara, estão assim redigidos:

"Art. 2º. O prédio da antiga Delegacia Fiscal de Manaus, Estado do Amazonas, passará a integrar, mediante ato do Poder Executivo, baixado 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o patrimônio dos SNAPP.

Art. 3º Os SNAPP manterão linhas de navegação para portos nacionais ou estrangeiros, importadores de produtos amazônicos ou exportadores de produtos para a área da bacia amazônica.

Art. 4º Os SNAPP terão direito de opção aos navios do Lóide Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, julgados, pelas referidas empresas, inadequados aos seus serviços".

Como se evidencia da Exposição de Motivos, a que antes nos referimos, e, bem assim, da primitiva redação do Projeto a finalidade da proposição era pura e simplesmente, estender aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, os privilégios outorgados ao Lóide Brasileiro, e posteriormente à Companhia Nacional de Navegação Costeira, o que, não resta dúvida, constitui medida de inequívoca justiça.

Quanto aos artigos introduzidos no projeto por proposta da Comissão de Finanças da Câmara, de significação relativamente inexpressiva, vez que não alteram a estrutura nem as finalidades dos SNAPP, nada temos, igualmente, a opor.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 30 de novembro de 1965. — *João Agripino*, Presidente e Relator. — *Edmundo Levi*, com restrição. — *Wilson Gonçalves*. — *Lino de Mattos*. — *José Feliciano*. — *Adolpho Franco*.

PARECER Nº 1.445, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1965 (nº 3.272-B-65, na Câmara), que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Executivo e tem por objeto precipuo estender ao SNAPP o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ao justificar a proposição, na Exposição de Motivos anexada à mesma, o Sr. Ministro da Viação salienta que a Lei nº 2.154, que criou o SNAPP referiu-se tão somente a isenção de direitos, ficando, destarte, aquela Autarquia na opinião de S. Ex. compelida a recolher com o pagamento de taxas vultosas importância; à Alfândega, com grandes prejuízos para sua economia.

A douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, houve por bem aprová-la,

apresentando, no entanto algumas emendas, que, aprovadas em plenário, vieram a integrar o projeto.

Foram as seguintes as modificações introduzidas:

a) a que transfere, mediante ato do Executivo, baixado em 30 dias após a publicação da Lei, para o patrimônio da SNAPP, o prédio da antiga Delegacia Fiscal em Manaus;

b) a que determina que o SNAPP mantenha linhas de navegação para portos nacionais ou estrangeiros, importadores de produtos amazônicos ou exportadores de produtos para a mesma área da bacia amazônica;

c) a que dá ao SNAPP direito de opção sobre os navios do Lóide Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, julgados por estas empresas inadequados para seus serviços.

Ressalta do exposto, que as mencionadas alterações não têm pertinência com a matéria de que trata a proposição, motivo pelo qual somos pela sua erradicação.

O projeto, entanto, nos termos propostos pelo Executivo, merece acolhimento, vez que pretende aplicar ao SNAPP ampla isenção tributária incidente sobre bens e serviços, à semelhança do preceituado no art. 17 da Lei nº 420, de 10 de abril de 1937.

Face ao exposto, a Comissão, entendendo dos mais justos a isenção reivindicada, manifesta-se favoravelmente ao Projeto, com a seguinte emenda supressiva.

EMENDA Nº 1 — C.F.

Aos arts. 2º, 3º e 4º.

Suprimam-se.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Bezerra Netto*. — *Lino de Mattos*. — *Irineu Bornhausen*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Adolpho Franco*.

Pareceres ns. 1.446 e 1.447, de 1965

PARECER Nº 1.446, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1965 (número 227-B-65, Câmara), que aprova o contrato celebrado, em 18 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Caeté.

Relator: Sr. Bezerra Netto.

1 — Pelo Tribunal de Contas da União foi negado registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Caeté, contrato esse de 18 de maio de 1961, e isto para que a empresa gozasse dos favores tributários da Lei nº 1.942, de 1953. A recusa motivava-se no fato da Companhia não fazer prova de que mantinha a escola primária gratuita, prevista em lei e uma das condições exigidas à isenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara, aprovou o parecer do Deputado Geraldo Freire, confirmatório do ato do Tribunal.

2 — Em plenário, fazendo prova do cumprimento das exigências, pela Companhia, o Deputado Renato Azevedo ofereceu emendando a aprovação do contrato, que logrou parecer favorável do mesmo relator, sendo vitoriosa, afinal.

3 — Assim é que veio ao Senado o presente projeto de decreto — Legislativo determinando que o Tribunal rejeite o contrato, no que aquela,

Casa usou dos poderes conferidos pelo art. 77, § 1º, da Constituição. Somos pela aprovação da matéria. Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — *Afonso Azevedo*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Argemiro Figueiredo* — *Edmundo Levi* — *Heriberto Vieira*.

PARECER Nº 1.447, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1965 (na Câmara nº 201-B), que aprova o contrato celebrado, em 13 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Cia. de Cimento Portland Cauê.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto de Decreto Legislativo sob nosso exame aprova o contrato celebrado, em 13 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Cia. de Cimento Portland Cauê e desse modo contraria a decisão denegatória tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 23 de novembro de 1964.

A aprovação do contrato deve-se ao fato de haver o próprio relator, na Câmara, deputado Geraldo Freire, apresentado emenda de plenário, segundo a qual ficou comprovado o cumprimento do que exigia o Tribunal com relação a ensino primário no âmbito da Empresa, mediante certificação fornecida, à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, pela Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, órgão controlador dessa espécie de requisito no Governo do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, na Câmara dos Deputados, diante disso modificou o parecer anterior, na forma do qual era mantida a decisão denegatória do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Do exame que fizemos nos documentos que ao projeto acompanham, resolu-nos a convicção de que é fundada a alteração do parecer preliminar da CFTC, pois, de fato, o caso está regulado pela Lei Estadual número 6.318, de 1961.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do PDL nº 46, de 1965.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Bezerra Neto* — *Menezes Pimentel* — *Lino de Mattos* — *Irineu Bornhausen* — *Pessoa de Queiroz* — *Adolpho Franco*.

Pareceres ns. 1.448 e 1.449 de 1965

PARECER Nº 1.448, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 290, de 1965 (nº 3.271-B-65, na Câmara dos Deputados), que isenta dos impostos de importação e de consumo, e de outras contribuições fiscais, os alimentos de qualquer natureza, e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social.

Relator Sr. José Ermirio de Moraes.

A presente proposição foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo senhor Presidente da República, nos termos e de conformidade com o artigo 4º do Ato Institucional, acompanhada da exposição de motivos do Senhor Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Foi regularmente aprovada pela Câmara dos Deputados.

Nosso parecer é pela sua aprovação, uma vez que está devidamente fundamentado o interesse público na sua

promulgação, assim como em seu contexto estão contidas as necessárias normas para a fiscalização, tanto da parte das autoridades fazendárias, como das do Ministério da Educação e Cultura. Além, já existe em plena vigência a Lei nº 4.677, de 16 de junho de 1965, que isenta dos mesmos onus os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que lhe dedicam, sem finalidade lucrativa, a prestação de assistência médico-hospitalar. Nada mais justo, pois, do que adotar o mesmo critério para as entidades assistenciais, notoriamente sempre a braços com enormes dificuldades financeiras para sua sobrevivência.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1965. — *José Ermirio*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Daniel Kriger* — *Wilson Gonçalves* — *Bezerra Neto*.

PARECER Nº 1.449, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 1965 (nº 3.271-B-65, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo e de outras contribuições fiscais, os alimentos de qualquer natureza, e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

Atendendo às razões contidas na Exposição de Motivos que lhe enviou o Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, o Sr. Presidente da República submeteu ao exame do Congresso o presente projeto de lei, que isenta dos impostos de importação e de consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramento dos portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazenagens e capatazias, bem como de quaisquer outras contribuições fiscais, os alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições, em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social.

Com a finalidade de facilitar ainda mais a aquisição desses objetos doados, estabelece o projeto que sua importação não estará sujeita a certificado de cobertura cambial nem a licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Em forma quase regulamentar, tendo em vista sobretudo assegurar o processamento dessas importações sem os riscos das irregularidades fiscais, prescreve o projeto que as entidades beneficiadas, antes da importação dos bens doados, deverão apresentar, em três vias, ao Conselho Nacional de Serviço Social do M. E. C., a relação dos alimentos e utilidades obtidos, acompanhada de documentação que comprove sua doação.

A proposição, que chega, às vezes, a entrar em pormenores formais, como os seus objetivos assim aconselham, prescreve, ainda, em seu artigo 3º, que o supracitado órgão assistencial do Ministério da Educação deverá remeter ao Ministério da Fazenda, com parecer acerca da natureza dos bens a serem importados e da habilitação da entidade beneficiada, duas vias autenticadas, para exame dos documentos destinados à obtenção do favor legal.

Só depois de comprovada a regularidade dos documentos, é que o Ministério da Fazenda poderá expedir ordem de desmbaraço do material à estação aduaneira de destino.

Ainda como medida acauteladora, determina o projeto que todos os bens entrados no País, de conformidade com os seus preceitos, somente poderão ser utilizados na assistência social, sendo vedada, sob as penas da

Lei, qualquer outra destinação, ficando o sujeito à fiscalização aduaneira sem prejuízo da que for exercida pelo Conselho Nacional de Serviço Social, o destino devido daqueles mesmos bens.

A proposição do Governo vem completar a Lei nº 4.677, de 16 de junho do ano em curso, que isenta de contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se destinam, sem finalidades lucrativas, à prestação de serviços médico-hospitalares.

Não é justo, de fato, que entidades de caráter assistencial fiquem sujeitas a tributações que, sobre oneradas, injustificadamente, levam essas mesmas entidades a se desinteressarem e até desistirem de obter bens doados que tanta falta fazem à sua manutenção.

O projeto encerra, como vê, medida oportuna e mesmo necessária, pelos seus elevados objetivos, razão por que a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *Lino de Mattos* — *Eurico Rezende* — *Menezes Pimentel* — *Bezerra Neto* — *Pessoa de Queiroz* — *Adolpho Franco*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projetos de resolução, de autoria da Comissão Diretora.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, de 1965

Exonera, a pedido, Myrthes Nogueira Taquigrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquigrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myrthes Nogueira.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta, em obediência ao disposto no artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido de exoneração formulado pela Taquigrafa de Debates, PL-4, Myrthes Nogueira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1965. — *Auro Moura Andrade*. — *Camilo Nogueira da Gama* — *Dinarte Mariz* — *Adalberto Sena* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, de 1965

Aposenta Djalma Pereira Madruga no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Porteiro PL-6, Djalma Pereira Madruga.

Justificação

Por contar 35 anos e 175 dias de serviço Djalma Pereira Madruga faz jus à aposentadoria que solicita.

Nestas condições, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário, nos termos do art. 85, do Regi-

mento Interno, o Projeto de Resolução consubstanciando a medida ora pleiteada.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1965. — *Moura Andrade* — *Nogueira da Gama* — *Dinarte Mariz* — *Adalberto Sena* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os projetos lidos serão oportunamente incluídos em Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 823, de 1965

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 153, alínea a do Regimento Interno, requiro a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo fixado para a Comissão Parlamentar de Inquérito, para estudar as causas de ordem geográfica, social, política, econômica e outras que deram lugar ao movimento separatista irrompido nos Municípios de Feijó, Taraucacá e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1965. — *Edmundo Levi*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de Informações.

É lido o seguinte

Requerimento nº 824, de 1965

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, requiro a V. Exa. que se digne solicitar à Presidência da ELETROBAS as seguintes informações:

a) Em que condições está sendo efetuada a interligação da CEMIG com o sistema elétrico do Espírito Santo;

b) se a energia fornecida pela CEMIG será aproveitada apenas em Vitória, ES, ou

c) se poderá ser distribuída também por outras cidades, particularmente aquelas situadas no Vale do Rio Doce.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1965. — *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador José Guimard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho rapidamente à tribuna para que o Sena-

do registre a homenagem verdadeiramente excepcional que a II Conferência Extraordinária da Organização dos Estados Americanos prestou ao ex-chanceler Raul Fernandes.

Não creio seja de meu dever fazer um relatório sobre a Conferência da OEA porque dela não tive a honra de participar nem como observador do Senado. O senador incumbido dessa missão é que terá de apresentar relatório.

De passagem direi, entretanto, que a Conferência foi altamente proveitosa, porque, como se viu, ela fixou a atitude reformista que a velha organização dos Estados Americanos exigia.

A experiência demonstrara que a estruturação e o funcionamento atuais estavam superados, obsoletos, emperrados, negando-lhes o rendimento que os tempos modernos exigem. Basta dizer que há mais de 11 anos não se reunia em conferência plenária.

Grças aos esforços do Brasil, México, Chile, Uruguai e outras Nações sul americanas foi possível aprovar a Ata do Rio de Janeiro, na qual ficou convocada a III conferência extraordinária para o mês de julho do próximo ano, determinada a constituição de uma comissão especial para elaborar a reforma da carta e da estrutura da entidade e, mais ainda, o que é sobremaneira importante, assentados os delineamentos, as normas básicas a que essa reforma obedecerá, criando-se, em vez de um Conselho, como havia até aqui, três Conselhos; estabelecendo-se a obrigatoriedade de reuniões anuais da Conferência; diminuindo sensivelmente o prazo dos mandatos e os demais defeitos que a experiência havia provado serem os responsáveis pelo mau funcionamento do grande organismo dos Estados Americanos.

O que me trouxe à tribuna, porém, foi o desejo de registrar nos Anais do Senado, pedindo que a imprensa do País tome conhecimento do fato e a fim de o relêvo necessário, a homenagem singular, especial, verdadeiramente ímpar que, na Conferência, foi prestada à figura do Dr. Raul Fernandes, única homenagem desse gênero jamais prestada a pessoas.

Por proposta, entretanto, da Delegação do Chile e depois por proposta da Delegação da Argentina, foi aprovada, por aclamação, a homenagem que a Conferência unanimemente, prestava à figura ímpar do grande chanceler do Brasil, grande colaborador do Direito Internacional Interamericano, grande cultor do Direito Internacional Público, insigne internacionalista e Delegado da paz do Brasil, Raul Fernandes deixou a marca adentada da sua atuação em todas as Conferências de que participou, elevando sobremaneira o conceito, a reputação e o nome do Brasil nos círculos americanos e mundiais em que atuou.

É verdadeiramente desvanecedor para o Brasil verificar como um de seus filhos, ainda vivos, merece tão grande homenagem.

Raul Fernandes, na sua gloriosa anciandade, como diz a Mensagem da Colômbia, aos 88 anos de idade, lúcido e íntegro aos seus pensamentos, continua sendo modelo de cidadão, de cultor do Direito, de Diplomata e de Estadista que o Brasil oferece, não só à América como ao mundo, inscrevendo o seu nome entre os maiores do seu passado, do seu presente e do seu futuro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES;

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Arthur Virgílio
Victorino Freire
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Silvestre Péricles
Arnon de Melo
João Abrahão
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Estão presentes 51 Srs. Senadores. Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1965 (nº 3.278-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre a fusão dos cargos de Assistente Jurídico e de Assessor de Direito Aeronáutico, do Quadro de Pessoal da Aeronáutica, tendo preferência favorável, sob ns. 1.426 e 1.427, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo; de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 287, DE 1965

(Nº 3.278-B-65, na Casa de origem)

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Assistente Jurídico e de Assessor de Direito Aeronáutico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter denominação única de Assistente Jurídico, com os mesmos vencimentos, vantagens prerrogativas e atribuições, os atuais cargos de Assistente Jurídico e Assessor de Direito Aeronáutico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Ficam suprimidos, automaticamente, no data desta Lei, 3 (três) cargos de Assistente Jurídico e 1 (um) de Assessor de Direito Aeronáutico, todos vagos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

(Item 2)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 304, de 1965 (nº 3.350-A-65 na Casa de origem) que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo preferência favorável, sob nº 1.425, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 304, de 1965

(Nº 3.350-A-65, NA ORIGEM)

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Parágrafo único. Quando a representação comercial incluir poderes afinescentes ao mandato mercantil, serão aplicáveis, quanto ao exercício desse, os preceitos próprios da legislação comercial.

Art. 2º. É obrigatório o registro dos que exercem a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º desta lei.

Parágrafo único. As pessoas que, na data da publicação da presente Lei, estiverem no exercício da atividade, deverão registrar-se nos Conselhos Regionais, no prazo de 90 dias a contar da data em que estes forem instalados.

Art. 3º. O candidato a registro, como representante comercial, deverá apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;
- c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;
- d) folha corrida de antecedentes, expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos dez (10) anos;
- e) quitação com o imposto sindical.

§ 1º O estrangeiro é desobrigado da apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" e "c" deste artigo.

§ 2º. Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do interessado, pelos respectivos Conselhos Regionais.

§ 3º. As pessoas jurídicas deverão fazer prova de sua existência legal.

Art. 4º. Não pode ser representante comercial:

- a) o que não pode ser comerciante;
- b) o falido não reabilitado;
- c) o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos sem a perda de cargo público;

d) o que estiver com seu registro comercial cancelado como penalidade.

Art. 5º. Somente será devida remuneração, como mediador de negócios comerciais, a representante comercial devidamente registrado.

Art. 6º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta Lei.

Parágrafo único. É vedado, aos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, desenvolverem quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas nesta lei, inclusive as de caráter político e partidárias.

Art. 7º. O Conselho Federal instalar-se-á dentro de noventa (90) dias, a contar da vigência da presente Lei, no Estado da Guanabara, onde funcionará provisoriamente, transferindo-se para a Capital da República,

quando estiver em condições de fazê-lo, a juízo da maioria dos Conselhos Regionais.

§ 1º. O Conselho Federal será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, cabendo-lhe, além de próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º A renda do Conselho Federal será constituída de vinte por cento (20%) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 8º. O Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelo Conselhos Regionais, dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de dois (2) delegados.

Art. 9º. Compete ao Conselho Federal determinar o número dos Conselhos Regionais, o qual não poderá ser superior a um por Estado, Território Federal e Distrito Federal, e estabelecer-lhes as bases territoriais.

Art. 10. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) dirigir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- c) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais;
- e) baixar instruções para a fiel observância da presente Lei;
- f) elaborar o Código de Ética Profissional;
- g) resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Federal caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, para o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 11. Dentro de sessenta (60) dias, contados da vigência da presente Lei, serão instalados os Conselhos Regionais correspondentes aos Estados onde existirem sindicatos de representação da classe dos representantes comerciais, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

- a) dois terços (2/3) de seus membros constituídos pelo Presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado, e por diretores de sindicatos de classe, do mesmo Estado, eleitos estes em assembleia geral;
- b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral realizada no Sindicato da classe.

§ 1º. A Secretaria do sindicato incumbido da realização das eleições organizará cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada à votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais da representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições em assembleia geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º. Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, as eleições a que se refere este artigo se processarão na sede do Sindicato da classe situado na Capital, e, na sua falta, na sede do mais antigo.

§ 4º. O Conselho Regional será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o seu regimento interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º. Os Conselhos Regionais terão no máximo trinta (30) membros e, no mínimo, o número que foi fixado pelo Conselho Federal.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de três (3) anos.

§ 1º. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

§ 2º. A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro importará na obrigação de residir na localidade em que estiver sediado o respectivo Conselho.

Art. 14. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão administrados por uma Diretoria que não poderá exceder a um terço (1/3) dos seus integrantes.

Art. 15. Os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão o prazo do seu mandato, caso sejam substituídos na presidência do Sindicato.

Art. 16. Constituem renda dos Conselhos regionais as contribuições e multas devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, nêles registrados.

Art. 17. Compete aos Conselhos Regionais:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade desta Lei;

c) manter o cadastro profissional; d) expedir as carteiras profissionais e anotá-las, quando necessário;

e) impor as sanções disciplinares previstas nesta Lei, mediante a feitura processo adequado, de acordo com o disposto no artigo 18;

f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, registrados.

Parágrafo único. A contribuições e emolumentos, previstos na alínea "f" deste artigo, não poderão exceder, mensalmente, de cinco (5) e dez por cento (10%) do salário-mínimo vigente na região, quando se tratar, respectivamente, de representante comercial, pessoa jurídica.

Art. 18. Compete aos Conselhos Regionais aplicar, os representantes comerciais faltosos, as seguintes penas disciplinares:

a) advertência, sempre sem publicidade;

b) multa até a importância equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País;

c) suspensão do exercício profissional, até um (1) ano;

d) cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional.

§ 1º. No caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro.

§ 2º. As penas disciplinares serão aplicadas após processo regular, sem prejuízo, quando couber, da responsabilidade civil ou criminal.

§ 3º. O acusado deverá ser citado, inicialmente, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da denúncia ou queixa, sendo-lhe assegurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

§ 4º. O processo disciplinar será presidido por um dos Membros do Conselho Regional, ao qual incumbirá coligir as provas necessárias.

§ 5º. Encerrados as provas de iniciativa da autoridade processante, ao acusado será dado requerer e produzir as suas próprias, após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e o de sustentar, oralmente, suas razões, na sessão do julgamento.

§ 6º. Da decisão dos Conselhos Regionais caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal.

Art. 19. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial;

a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;

b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;

c) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesse da Fazenda Pública;

d) violar o sigilo profissional;

e) negar ao representado as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;

f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada por quem de direito.

Art. 20. Observados os princípios desta Lei, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, nos casos em que couber imposições da pena de multa.

Art. 21. As repartições federais, estaduais e municipais, ao receberem tributos relativos à atividade do representante comercial, pessoa física ou jurídica, exigirão prova de seu registro no Conselho Regional da respectiva região.

Art. 22. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial responsável, e seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Art. 23. O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais coincidirá com o ano civil.

Art. 24. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 25. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano ao Conselho Federal.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Federal prestará contas, no mesmo prazo, ao respectivo plenário.

Art. 26. Os Sindicatos incumbidos do processamento das eleições, a que se refere o artigo 12, deverão tomar, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, as providências necessárias à instalação dos Conselhos Regionais dentro do prazo previsto no artigo 11.

Art. 27. Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

a) condições e requisitos gerais da representação;

b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;

c) prazo certo ou indeterminado da representação;

d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação, bem como da possibilidade ou não de a representada ali poder negociar diretamente;

e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;

f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não pelo representado, dos valores respectivos;

g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;

h) obrigações e responsabilidades das partes contratadas;

i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representante;

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no artigo 34, cujo montante não será inferior a um vinte avos (1/20) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na falta do contrato escrito, ou sendo este omissivo, a indenização será igual a um quinze avos (1/15) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta Lei.

Art. 28. O representante comercial fica obrigado a fornecer ao representado, segundo as disposições do contrato ou, sendo este omissivo, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à representação, de modo a expandir os negócios do representado e promover os seus produtos.

Art. 29. Salvo autorização expressa, não poderá o representante conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções do representado.

Art. 30. Para que o representante possa exercer a representação em Juízo, em nome do representado, requer-se mandato expresso. Incumbir-lhe-á, porém, tomar conhecimento das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as ao representado e sugerindo as providências acatadoras do interesse deste.

Parágrafo único. O representante, quanto aos atos que praticar, responderá segundo as normas do contrato e, sendo este omissivo, na conformidade do direito comum.

Art. 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, fará jus o representante à comissão pelos negócios aí realizados, ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. A exclusividade de zona ou representações não se presume, na ausência de ajuste expresso.

Art. 32. O representante comercial adquire direito às comissões, logo que o comprador efetue o respectivo pagamento ou na medida que o faça, parceladamente.

Art. 33. Não sendo previstos, no contrato de representação, os prazos para recusa das propostas ou pedidos, que hajam sido entregues, pelo representante, acompanhados dos requisitos exigíveis, ficará o representado obrigado a creditar-lhe a respectiva comissão, senão manifestar a recusa, por escrito, nos prazos de 15, 30, ou 120 dias, conforme se trate de comprador domiciliado, respectivamente, na mesma praça, em outra do mesmo Estado, em outro Estado ou no estrangeiro.

§ 1º. Nenhuma retribuição será devida ao representante comercial, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito ou for sustada a entrega de mercadorias devido a situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

§ 2º. Salvo ajuste em contrário, as comissões devidas serão pagas mensalmente, expedindo o representado a conta respectiva, conforme cópias das faturas remetidas aos compradores, no respectivo período.

Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustada por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão nima de trinta dias, ou no pagamento de pré-aviso, com antecedência mínima de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Art. 35. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

e) força maior.

Art. 36. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pela representante:

a) redação de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato;

c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, como exclusivo escopo de impossibilitar-lhe a ação regular;

d) o não pagamento de sua retribuição na época devida;

e) força maior.

Art. 37. Somente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato, poderá o representado reter comissões devidas ao representante, com o fim de ressarcir-se de danos por estes causados e, bem assim, nas hipóteses previstas no art. 35, a título de compensação.

Art. 38. Não serão prejudicados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação, desempenhem, temporariamente, a pedido do representado, encargos ou atribuições diversos dos previstos no contrato de representação.

Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado, é competente a Justiça Comum.

Art. 40. Dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação a presente lei, serão formalizadas, entre representante e representado, em documento escrito, as condições das representações comerciais vigentes.

Parágrafo único. A indenização devida pela rescisão dos contratos de data desta Lei, fora dos casos previstos no artigo 35, e quando as partes não tenham usado da faculdade prevista neste artigo, será calculada sobre a retribuição percebida, pelo representante, nos últimos cinco anos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 41. Compete ao Ministério da Indústria e do Comércio fiscalizar a execução da presente Lei.

§ 1º. Em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Federal e Regionais, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º. A intervenção restringir-se-á a tornar efetivo o cumprimento da Lei e cessará quando assegurada a sua execução.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, há muitos anos a iniciativa parlamentar vinha procurando combater a regulamentação das atividades dos representantes comerciais. Mas, de um lado a burocracia congressual, e de outro lado também as áreas restritas que se estabeleceram no seio das próprias classes interessadas.

acarretaram um prolongado adiamento da solução para atendimento da importante matéria. Depois de alguns anos o projeto, iniciado na Câmara dos Deputados, foi à sanção do Senhor Presidente da República. S. Ex.^a usando de prerrogativa constitucional, vetou o autógrafo legislativo. Prometeu, entretanto, que brevemente determinaria a realização de estudos visando à preparação de mensagem destinada ao Congresso Nacional, versando a mesma matéria.

O compromisso presidencial foi celeremente cumprido. Veio a mensagem ao Congresso Nacional, que na Câmara dos Deputados tomou o número 3.050-65 e nesta Casa o número 304-65. Com a votação, hoje, no Senado, o projeto vai à sanção. Encerra-se aqui, uma luta, uma grande luta, uma imensa luta muitos anos sustentada pela nobre e numerosa classe dos representantes comerciais.

Está, portanto, de parabéns o Senhor Presidente da República em cujo governo se atendeu a esta justa reivindicação. A vitória é tanto mais expressiva quando se tem em vista que o projeto concilia perfeitamente os interesses das classes empresariais, atende aos interesses da classe dos representantes comerciais e, o que é mais digno de menção, sob a égide do estímulo à produtividade e à comercialização, versa, por via de consequência, matéria de relevante interesse público.

Está de parabéns o Congresso que sobre o projeto manifestou a sua colaboração e a sua compreensão. E de parabéns, finalmente, a classe dos representantes comerciais, a cuja alegria associei a minha alegria e cuja luta, associei também a minha própria luta. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No expediente foi lido requerimento do Senhor Senador Edmundo Levi em que pede prorrogação, por mais 180 dias, do prazo fixado para a Comissão Parlamentar de Inquérito criada para estudar as causas de ordem geográfica, social, política, econômica e outras, que deram lugar ao movimento separatista irrompido nos municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a prorrogação solicitada no requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está prorrogado o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sou membro e, por sinal, relator dessa Comissão. Pediria a V. Ex.^a que me esclarecesse sobre se, no recesso parlamentar, a Comissão poderá exercer as suas atividades.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Comissão poderá exercer suas atividades durante o recesso parlamentar. O prazo foi prorrogado por cento e oitenta dias corridos, a partir do dia de hoje. Assim, creio até bastante oportuno que a Comissão, durante o recesso parlamentar, aproveite o ensejo para fazer estudos e investigações no próprio local.

O SR. EURICO REZENDE — Gratuito esclarecimento, e mais grato ainda pela insinuação de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Convoco os Senhores Senadores para uma sessão ex-

traordinária, às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Djalma Pereira Madruga no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1965 (nº 207-B-65 na Câmara), que aprova contrato celebrado, em 18 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 1.446 e 1.447, de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (TRINIDAD E TOBAGO)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 491-65 (número 942-65), de 12 de novembro, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Sérgio Corrêa Afonso da Costa, para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Trinidad e Tobago, cumulativamente com idênticas funções junto ao Governo do Canadá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1965 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer número 1.458, de 1965), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar contrato de compra e venda, a prazo, com a Transport Maschinen Export-Import, de propriedade do Governo da República Democrática Alemã.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1965 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.457, de 1965), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 20 da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado.

O SR. PRESIDENTE:

Esta encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATA DA 198ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

Às 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena, José Guilomard, Oscar Passos

Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Guberti
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

(51)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 1.450, de 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1965 (nº 2.071-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

O projeto sob exame assegura, aos surdos natos ou pessoas que ensurdeceram antes da aquisição completa da linguagem e da cultura fundamental, o aproveitamento em cargos públicos federais, consoante as normas que estabelecem.

Assim, para se efetive o provimento estabelecido pelo art. 1º do projeto, cumpre serem satisfeitos os seguintes requisitos:

a) apresentação, pelo interessado, de atestado de capacidade, sanidade e idoneidade, passado por pessoa ou órgão competentes, especializados em educação de surdos;

b) que, para o cargo, submetidos à concorrência, não seja imprescindível a audição;

c) que o recrutamento obedeça a classificação em prova competitiva, realizada entre candidatos surdos; e d) que o julgamento das habilitações, para efeito de provimento, seja realizado por comissão de especialistas do Serviço Público Federal.

Além dessas providências, o projeto estabelece: a que garante efetivação, no artigo 325, alínea 3 do Regimento

no cargo, um ano após a investidura; a que obriga a União a propiciar aos servidores surdos, no curso do estágio probatório, adequado treinamento, para ajustá-lo às condições de trabalho; a que dá, ao DASP, o prazo de 30 dias, para organizar a relação dos cargos que possam ser providos por surdos, submetendo-a à aprovação do Presidente da República.

Diante desse elenco de exigências, verifica-se que a medida fundamental, que informa o projeto, está cercada de todas as cautelas, objetivando a sua perfeita execução, em consonância com as normas jurídico-estatutárias vigentes.

Além do mais, vale ser ressaltado o sentido humano que caracteriza o preceituado no projeto, sem que tal providência cause prejuízos à administração pública, mas se constitua em elemento útil, dentro dos vários ângulos em que possa ser encarada.

Assim, à vista dos aspectos ligados à conveniência e interesse para o serviço público, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — Victorino Freire, Presidente em exercício — Dix-Huit Rosado, Relator — Siegfredo Pacheco — José Leite.

Parecer nº 1.451, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1965, que estabelece casos de prescrição aquisitiva quanto aos bens incorporados ao domínio da União.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O projeto em sua ementa enuncia que tem por fim estabelecer casos de prescrição aquisitiva quanto a bens incorporados ao domínio da União.

Examinando-o, entretanto, verificamos que nenhum prazo é estabelecido, o que faz é estabelecer regra às controvérsias entre a União e terceiros, concernentes à posse de imóveis, ocupados por particulares, em favor dos quais tenha corrido o prazo prescricional de aquisição e que, posteriormente ao mesmo, a União os incorpore ao seu patrimônio.

O Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, limita-se a declarar, em seu artigo 200, como assinala a justificativa do Projeto, que "os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não são sujeitos a ocupação". Há, entretanto, situações jurídicas que se consolidaram no cimento dos tempos, através de gerações e mais gerações, para as quais o indiferentismo ou a frieza da lei seria desumano. O Projeto do nobre Senador Bezerra Neto corre em busca de solução para esses casos.

Feita a reificação da ementa e, no artigo 3º a correção redacional a lapsos da datilografia, o Projeto apresenta uma boa contribuição à pretendida reforma da nossa legislação de direito civil, que já ancorou na outra Casa do Congresso Nacional.

A lei mencionada no citado artigo 3º tem o número 2.437 e não 2.473. O artigo dessa lei no mesmo artigo 3º mencionado é o número 698 e não o 680.

Esta Comissão, em casos semelhantes, tem opinado pelo sobreestamento de Projetos, como este, que, tendo trânsito livre por não infringir norma constitucional, devem ser apreciados conjuntamente com lei geral já em tramitação no Congresso Nacional. providência esta, aliás, recomendada

Interno e que, a este passo requere-mos.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Antônio Baleeiro*. — *Bezerra Neto*. — *Ruy Carneiro*.

Pareceres ns. 1.452, 1.453, 1.454 e 1.455, de 1965

PARECER Nº 1.452, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 180, de 1963, que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais, e dá outras providências.

Relator Sr. Afonso Arinos

Atendendo ao pedido formulado por esta Comissão, e encaminhado por ofício da Mesa, o Ministério das Relações Exteriores, em 2 do corrente mês, prestou as informações referentes ao projeto número 180, de autoria do ilustre senador Bezerra Neto. Segundo essas informações, o Conselho Coordenador da Navegação Exterior, embora reconhecendo os propositos altamente patrióticos do projeto, foi unanimemente de opinião de que o mesmo projeto:

1) alteraria, atribuindo-lhes maior rigidez, a legislação referente a exportação dependente da SUMOC; e o intercâmbio marítimo nos dois sentidos, regulado por leis a cargo da Comissão de Marinha Mercante;

2) que a rigidez referida prejudicaria a flexibilidade conveniente às peculiaridades do transporte e do comércio internacionais, além de poder provocar represálias, contra a navegação brasileira, por parte de países que se julgassem prejudicados.

A vista das informações acima resumidas, opinamos pela constitucionalidade do projeto, deixando o mérito e a oportunidade do mesmo à consideração das Comissões competentes.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator. — *Josaphat Marinho*. — *Mello Braga*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*.

PARECER Nº 1.453, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado número 180, de 1963, que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

De iniciativa do nobre Senador Bezerra Neto, o presente projeto determina ser obrigatório o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por via marítima, em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio de reciprocidade (art. 1º).

Excluem-se da prescrição:

a) as mercadorias que não se beneficiarem de quaisquer favores ou concessões governamentais;

b) as que forem produzidas sem seu financiamento total ou parcial, direto ou indireto, de instituições de crédito em que a União seja acionista;

c) os contratos de transporte que a Comissão de Marinha Mercante julgue excepcionais, na forma da legislação que garante o patrimônio nacional.

Dispõe o artigo 2º que são considerados navios de bandeira brasileira os navios fretados por empresas de navegação, com sede no País e cujas ações ou cotas sejam todas de propriedade de brasileiros.

Finalmente, determina a proposição que a obrigatoriedade prevista será parte integrante e complementar de acordos ou convênios a serem firmados ou reconhecidos pelo Governo Brasileiro.

O autor do projeto, em sua justificação, assinala os prejuízos decorrentes da legislação em vigor e dos convênios internacionais a que se encontra preso o Brasil e precisam ser revogados e a necessidade de garantir um mercado adicional de transporte à economia brasileira.

Analisando a proposição sob o seu aspecto constitucional e jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça, sem oposição a esse aspecto, opinou pela audiência do Ministério das Relações Exteriores, com base na existência de tratados e convênios internacionais, tendo o Brasil como signatário.

O Senado em 8 de maio do ano corrente solicitou a opinião do Ministério citado como elemento de instrução para exame do Projeto.

Em resposta, o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em 2 de outubro último, transmitiu ao Senado o ponto de vista do seu Ministério sobre o assunto, dizendo, após considerações preliminares, o seguinte:

“3. Dos debates travados em torno do assunto, verificou-se a opinião unânime que embora sendo o Projeto nº 180-63 uma iniciativa altamente patriótica, qualquer nova regulamentação, sob forma de lei, seria, no momento, inoportuna. Com efeito, a legislação atualmente em vigor, já acatada internacionalmente, permite o alcance integral dos objetivos visados por aquele Projeto, com flexibilidade de aplicação ajustável às condições e circunstâncias de cada momento, segundo o interesse do comércio exterior do Brasil e o desenvolvimento da navegação nacional.

4. No caso da importação, prevalecem a Instrução nº 181, de 12 de abril de 1959, da Superintendência da Moeda e do Crédito, e o Decreto nº 47.225, de 12 de novembro daquele mesmo ano, no da exportação, em parte, a Instrução nº 202, de 22 de outubro de 1960, da mencionada Superintendência; para reger o intercâmbio nos dois sentidos, vigoram o Decreto-Lei nº 3.160, de 7 de março de 1941, e a Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, que conferem à Comissão de Marinha Mercante poderes diretos e indiretos para o disciplinamento e a expansão da Marinha Mercante brasileira no tráfego internacional.

5. A aprovação do Projeto número 180-63, no entender do Conselho Coordenador da Navegação Exterior e do Ministério das Relações Exteriores, além de impor uma certa rigidez, de ação incompatível com as peculiaridades do transporte e do comércio internacionais, acarretaria o recrudescimento dos protestos e represálias por parte das nações que viessem a ser atingidas pelos seus dispositivos, sem maior proveito para os interesses da economia brasileira.”

A opinião do Ministério das Relações Exteriores, calcada em pronunciamentos dos seus órgãos técnicos, é concludente e realista. A situação do Brasil está definida no assunto por compromissos internacionais livremente assinados, e em pleno vigor, existindo, também, em vigor o Decreto nº 47.225, de 12 de novembro de 1959, regulamentando no plano nacional a navegação à luz desses compromissos internacionais.

Os seus dispositivos possuem muito maior elasticidade do que os contidos no presente projeto, com o seu caráter limitativo.

A matéria, como se vê, encerra aspecto de alta relevância, tocando de perto um setor fundamental para a

economia nacional, motivo pelo qual a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer que deve ser ouvida a Comissão de Marinha Mercante, órgão ao qual está afeta a parte executiva da matéria de que trata o Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1964. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Miguel Couto*. — *Wilson Gonçalves*.

PARECER Nº 1.454, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1963, que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais já foi objeto de estudo inicial pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Tendo em vista a repercussão do projeto, a Comissão de Transportes solicitou o pronunciamento da Comissão de Marinha Mercante.

Como essa Repartição do Ministério da Viação ainda não se pronunciou, a Comissão de Transportes passa a emitir o seu parecer sobre o assunto.

Não é possível deixar de reconhecer a relevância dos motivos que justificam o projeto.

A recuperação da nossa Marinha Mercante impõe-se como imperativo econômico de primeira linha, sendo obrigação de o Governo promover todas as medidas capazes de incrementar os meios de transporte em nosso país.

É claro que somente oferecendo à navegação uma tonelagem substancial de carga conseguirão os Poderes Públicos equilibrar, progressivamente, o tremendo déficit que onera as nossas operações de transportes marítimos, permitindo, ao nosso parque de navios e das nossas linhas de navegação.

O presente Projeto tenta conseguir, em parte, esse objetivo, quando estabelecer a obrigatoriedade de transporte em navios nacionais, sob determinadas condições, de mercadorias importadas ou exportadas.

Acontece, porém, que a navegação internacional é sempre disciplinada através de tratados, convênios ou ajustes bilaterais, estudados e firmados à luz dos interesses recíprocos das partes contratantes, não devendo ser modificados ou denunciados, salvo em casos de indiscutível relevância, sob pena de aparecer, imediatamente, nas relações comerciais entre interessados um desequilíbrio altamente perigoso.

Essa, a opinião expedida pelos órgãos técnicos, consultados a respeito, a anexa ao projeto. Não é prudente, nem oportuno, fixar, em lei, limitações a tais convênios e tratados, em pleno vigor, e, de certa maneira satisfatórios e convenientes ao País.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelos motivos expostos, opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1965. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *José Leite*. — *Mello Braga*.

PARECER Nº 1.455, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei do Senado número 180, de 1963, que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais, e dá outras providências.

Relator Sr. Menezes Pimentel.

O nobre Senador Bezerra Neto apresentou projeto de lei que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favores governamentais.

Designado relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça o Senhor Senador Afonso Arinos emitiu parecer em que concluiu por um pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores sobre as medidas consubstanciais na proposição.

Em resposta, o Itamarati pronunciou-se pela inoportunidade e inconveniência do projeto, sob o fundamento de que no entender do Conselho Coordenador da Navegação Exterior e do Ministério das Relações Exteriores, além de impor uma certa rigidez de ação incompatível com as peculiaridades do transporte e do comércio internacionais, acarretaria o recrudescimento dos protestos e represálias por parte das nações que viessem a ser atingidas pelos seus dispositivos, sem maior proveito para os interesses da economia brasileira.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com base nos esclarecimentos do Ministério das Relações Exteriores, opinou pela rejeição do projeto.

Esta Comissão, diante das ponderações do Itamarati e do Conselho Coordenador da Navegação Exterior, manifesta-se, igualmente, contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1965. — *Benedito Vaidalores*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Vivaldo Lima*. — *Oscar Passos*.

Parecer nº 1.456, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 55, de 1965, que suspende a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de janeiro de 1954, e do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Por força do Requerimento número 636, de 1965, foi retirado da Ordem do Dia, e submetido a reexame desta Comissão, o Projeto de Resolução número 55, de 1965, que suspende a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de janeiro de 1954 e do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

II — O Requerimento fundamentou-se nas Resoluções números 29, de 1960, e 15, de 1963.

III — O Projeto de Resolução sob julgamento, por não elaborado, suspende, como vimos, a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de janeiro de 1954, e do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

A Lei número 1.215, citada dispõe (artigo 1º) que “as eleições para os cargos eletivos municipais e distritais dos novos municípios e distritos, criados no território matogrossense na legislação de 1953, realizam-se no conjunto com as de 1962”, e, no artigo 2º, que “o Governador do Estado nomeará Prefeitos e Juizes de Paz para os novos municípios e distritos, até que se realizem as eleições previstas no artigo anterior”.

O Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, a seu turno, fixou

normas para a administração dos municípios cujos prefeitos são nomeados.

IV — O Projeto de Resolução em apreço foi elaborado por esta Comissão tendo em vista o Ofício número 723, de 30 de agosto de 1962, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando haver essa Alta Corte de Justiça, em decisão unânime, de 22 de janeiro de 1960, considerado inconstitucionais o artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954 e o Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

V — As Resoluções números 20, de 1960, e 15, de 1963, dispõem, respectivamente:

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1960

Suspende a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954 e do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único. Fica suspensa a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954, do Estado de Mato Grosso, que autorizou o Governador do Estado a nomear prefeitos para os municípios e juizes de paz para os distritos criados no ano de 1958, bem como do decreto do Governador do mesmo Estado, que regulou o exercício daqueles prefeitos, por terem sido julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva, de 22 de janeiro de 1960.

Senado Federal, em 14 de abril de 1960.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1963

Suspende a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954, do Estado de Mato Grosso e a do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, no mesmo Estado.

Artigo 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 22 de janeiro de 1960, na Representação número 428, de Mato Grosso, a execução do artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954, do mesmo Estado, que confere poderes ao Governador do Estado para nomear Prefeitos e Juizes de Paz, para os novos Municípios e Distritos até a realização das eleições de 1962, e a do Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959, que fixa as normas para a administração desses mesmos Municípios.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

VII — Como se vê, o artigo 2º da Lei número 1.215, de 6 de fevereiro de 1954, e o Decreto 591, de 25 de fevereiro do mesmo mês e ano, já tiveram suspensas suas execuções, por terem sido considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

VIII — Face ao exposto, considerando prejudicado o projeto, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Josaphat Marinho. — Antônio Balbino. — Edmundo Levi. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 1.457, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, no projeto de resolução número 61-65, em face de ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. No presente processo, formado em consequência de comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Fe-

deral, esta Comissão, depois de diligência atendida pelo Governador de Minas Gerais, opinou pela suspensão por inconstitucionalidade regularmente declarada, da execução da lei número 760, de 26 de outubro de 1951, daquele Estado, na parte referente à taxa de recuperação econômica.

2. Assim decidiu a Comissão porque o acórdão e sua ementa acentuam ter sido declarada "inconstitucional a taxa de recuperação econômica", sem ressalva quanto a qualquer de seus aspectos. Demais, nenhuma objeção constava no processo aos termos amplos do aresto.

Em consequência, foi baixada a Resolução número 80, de 1965, na forma do parecer emitido.

3. Agora, por ofício de 17 de novembro, o preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal comunica ao Senado ter havido "inexatidão devida a manifesto lapso, constante da ementa" do venerando acórdão. E esclarece que foi efetuada a correção necessária, declaratória apenas da "inconstitucionalidade do artigo 20, número I, da lei estadual número 760".

A comunicação é feita — conclui o ofício — para que o Senado possa tomar as providências cabíveis.

4. Não deve constituir fofoca, no Senado, a providência de alterar ou tornar sem efeito resoluções baixadas com o fim de cumprir o disposto no artigo 64 da Lei Maior. Mas, se essas resoluções são fundadas em decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal, não podem ter alcance além do que nestas estiver consignado. Se, mesmo depois de publicada a resolução, a Corte Suprema comunica retificação que restringe o âmbito da inconstitucionalidade, é adequado o atendimento, desde que a correção não esteja em conflito com o texto do acórdão. Se assim não se entender, a resolução passará a ser norma declaratória de inconstitucionalidade, o que não autoriza o artigo 64.

No caso, a retificação não afronta o contexto do aresto. Ao contrário: no relatório há referências ao artigo 20, número I, da Lei 760. Desta sorte, a limitação agora transmitida ao Senado encontra base no processo.

A par disso, a manutenção da Resolução número 80 prejudicaria o Estado de Minas Gerais, por impedir a cobrança da taxa de recuperação econômica em termos gerais. Mas o Senado não tem senão o propósito de suspender a vigência da lei estadual nos limites da inconstitucionalidade proclamada pelo Supremo Tribunal Federal.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1965

Artigo 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a 16 de junho de 1961, no recurso extraordinário número 36.298, do Estado de Minas Gerais, a execução do artigo 20, número I, da Lei número 760, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado.

Artigo 2º Esta resolução, que revoga a de número 80, de 5 de agosto de 1965, e que é baixada em decorrência da retificação constante do ofício número 1.641-P-MC, de 17 de novembro de 1965, do Supremo Tribunal Federal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Antônio Balbino. — Edmundo Levi. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 1.458, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S-10-65 do Sr. Governador do Estado de São Paulo em que submete à aprovação do Senado Federal documentos referentes a contrato celebrado pela Estrada de Ferro Sorocabana com a Transport Maschinen Export-Import, de propriedade do Governo da República Democrática Alemã.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

A Estrada de Ferro Sorocabana contratou com a Transport Maschinen Export-Import, empresa de propriedade do Governo da República Democrática Alemã, o fornecimento de 30 locomotivas Diesel elétricas tipo P6Bo 900 PS, bitola de 1,00 metro, motor Diesel, MGO, tipo V-12 B SHR, de fabricação francesa (Société Alsacienne de Constructions Mécaniques — Mulhouse — França), e, ainda, peças e sobressalentes, necessárias a atender as suas demandas de transporte.

O preço unitário de cada locomotiva, convencionado, é de US\$RDA. 166.850,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta dólares, moeda-convênio RDA), sendo o preço total do fornecimento do valor de US\$RDA. 5.985.500,000 (cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos dólares, moeda-convênio RDA), FOB, inclusive US\$RDA. 980.000,00 de peças sobressalentes, computados naquela cifra.

O pagamento convencionado é o seguinte: a) 10% do preço total dez dias após a vigência do contrato, o que somente ocorrerá depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado; b) 5% do mesmo preço total sete meses após a mesma data; c) mais 5% do mesmo preço, 13 meses após a mesma data; d) mais 5% do referido preço, após o embarque de cada locomotiva; e) 75% do preço unitário de cada locomotiva, em dez prestações semestrais, iguais, cada uma, cujo pagamento iniciar-se-á seis meses após cada embarque; f) 5% do total do preço das peças sobressalentes, após o embarque de cada parcela; g) 75% do preço das peças sobressalentes em dez prestações semestrais, iguais, cada uma correspondente a 1/10 do valor de cada embarque, cujo pagamento iniciar-se-á seis meses após cada embarque.

O juro convencionado é de 6% a/a. Para cobertura dos pagamentos devidos à Transport Maschinen Export-Import e decorrentes de cada entrega serão por ela emitidos e aceitos pela Estrada de Ferro Sorocabana, com a garantia do Banco do Estado de São Paulo, cheques correspondentes às prestações devidas, acrescidas dos juros correspondentes, até o cumprimento total do contrato.

As unidades serão embarcadas em qualquer porto marítimo alemão da seguinte maneira: 2 unidades, após 18 meses da vigência do contrato; 6 unidades, após 19 meses; 6 unidades após 20 meses; 6 unidades após 21 meses; 6 unidades após 22 meses; e 4 unidades, após 23 meses, podendo, entretanto, a firma fornecedora antecipar as entregas.

A fabricação das locomotivas será assistida por técnico da firma compradora e a firma vendedora fornecerá engenheiros e montadores para dirigir e supervisionar a colocação das unidades em serviço, em cooperação com engenheiros da Sorocabana, assim como para instruir o pessoal designado pela firma compradora quanto à operação e manutenção das unidades.

O contrato ainda prevê os casos de rescisão e multa, quando ocorrer a inadiplência de suas cláusulas, bem como sobre o processamento das diver-

gências que possam surgir. Reveste-se de todas as exigências formais prescritas em lei para a validade dos atos jurídicos, pelo que está em condições de ser, como prescreve o art. 63, III, da Constituição Federal, autorizado pelo Senado Federal o empréstimo externo que dele emana e pelo qual se obriga o Estado de São Paulo, na qualidade de proprietário e administrador da Empresa mututária.

O Banco Central da República já aprovou a operação podendo, após a autorização do Senado, habilitado a fornecer o certificado correspondente. Desta forma oferecemos o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1965

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar contrato de compra e venda, a prazo, com a Transport Maschinen Export-Import, de propriedade do Governo da República Democrática Alemã.

Art. 1º Fica a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Governo do Estado de São Paulo, na forma do art. 63, III, da Constituição Federal, autorizada a firmar na qualidade de compradora a mututária com a Transport Maschinen Export-Import de propriedade do Governo da República Democrática Alemã, contrato de compra e venda de trinta (30) locomotivas Diesel e peças sobressalentes, no valor total de US\$RDA 5.985.500,000 (cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil dólares, moeda-convênio RDA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Edmundo Levi. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 1.459, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1965. — Dir. Huih Rosado, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.459-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

EMENDA Nº 1

(nº 1-CF)

Do art. 6º, § 1º.

Acrescente-se "In fine":

"... quando o porto não dispuser de área privativa para armazenagens dos cofres de carga, e de 30 (trinta) dias naqueles que possuírem ou venham a possuir tais áreas".

EMENDA Nº 2

(nº 2-F)

Do parágrafo único do art. 7º.

I — Suprima-se a expressão "quando vazio".

II — acrescenta-se "in fine".

"... nas empresas estatais de transporte, ou naquelas em que o Estado seja detentor da maioria do capital".

EMENDA Nº 3

(nº 3-CF)

Ao art. 10.

I — onde se lê: "Poder Executivo", leia-se: "Conselho Nacional de Transportes...".

II — acrescenta-se "in fine":

"... e suas operações inter-setoriais".

EMENDA Nº 4

(concorrência da emenda nº 3-CF)

Ao art. 11.

Suprima-se a parte final que diz: "... pelo Poder Executivo".

EMENDA Nº 5

(nº 4-CF)

Onde couber.

Inclua-se:

"Art. O Conselho Nacional de Transportes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, organizará um Grupo de Trabalho destinado ao estudo da implantação, fabrico, desenvolvimento e coordenação inter-setorial de frota de carga, integrado pelas seguintes representações:

- a) Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
- b) Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
- c) Diretoria de Rendas Internas;
- d) Comissão de Marinha Mercante;
- e) Comissões de Financiamento da Produção;
- f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- g) Rede Ferroviária Federal S. A.;
- h) Instituto de Resseguros do Brasil;
- i) Contadoria Geral de Transportes;
- j) Setor de Transportes do Ministério do Planejamento;
- l) Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- m) Confederação Nacional da Indústria;
- n) Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga;
- o) Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
- p) Associação dos Despachantes do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho funcionará sob a Presidência de um representante do Conselho Nacional de Transportes e disporá de 120 (cento e oitenta) dias, após sua instalação, para a conclusão dos trabalhos".

Parecer nº 1.460, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 (nº 3.276-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 (nº 3.276-B-65, na Casa de origem) que já possuiu eles estabilidade relativa, nos termos da Resolução em vigor;

normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.460-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 (nº 3.276-B-65, na Casa de origem).

Nº 1

(de redação)

A emenda.

Dê-se a seguinte redação:

"Altera os artigos 2º, 6º e 12 da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965 que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências".

Nº 2

(Nº 2 do Plenário)

Ao art. 1º.

A alínea "c" do art. 2º da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, a que se refere o art. 1º do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"c) cômputo da metade da taxa de inflação admitida pelo Governo Federal para os 12 (doze) meses subsequentes, nos limites das provisões trimestralmente comunicadas pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho."

Nº 3

(Nº 1 de Plenário)

Ao art. 2º.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos das decisões proferidas nos dissídios coletivos terão sempre efeito suspensivo e deverão ser apreciados pelo Tribunal "ad quem" no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua interposição.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo terão prioridade absoluta para inclusão na pauta de julgamento do Tribunal "ad quem"."

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) O Sr. Senador Arthur Virgílio encaminhou à Mesa indicação que vai ser lida pelo senhor 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário lê a seguinte:

Indicação nº 5, de 1965

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão Diretora:

Considerando que os denominados *funcionários transitórios* do quadro da Secretaria do Senado, contando, a maioria deles, mais de três anos de serviço, continuam, apesar da proverbial boa vontade da Comissão Diretora e das tentativas que já foram feitas para ampará-los, sem a proteção da garantias que a função permanente assegura;

Considerando que a maioria desses funcionários colaborou na instalação do Senado nesta Capital, prestando seu concurso em funções desde auxiliar de limpeza a escriturário, com zelo e aproveitamento;

Considerando que os Senhores Senadores, na sua quase totalidade, consultados por mim concordaram em que se incorporem ditos servidores no quadro efetivo do Senado, por isso que já possuem eles estabilidade relativa, nos termos da Resolução em vigor;

Considerando, finalmente, que estamos encerrando a presente sessão legislativa sem uma solução definitiva desse assunto, o que protelaria a decisão por mais um ano,

Indico a Comissão Diretora o exame urgente da matéria, para uma decisão até o dia do encerramento da convocação extraordinária do Congresso.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1965. — *Arthur Virgílio*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A indicação lida vai à Comissão Diretora para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de sequerimento de dispensa de publicação.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 825, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da "edação final do Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65, na Casa de origem)".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Passa-se, em consequência, à discussão e votação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285-65, constante do Parecer número 1.459, lido no expediente.

Foi relator da redação final o Sr. Senador Antônio Carlos.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo o Sr. Senador Menezes Pimentel para acompanhar a tramitação da Emenda do Senado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 826, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 (nº 3.276-B-65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1965. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 constante do Parecer nº 1.460, lido no expediente.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa do Congresso Nacional, o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Bezerra Neto.

SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Não há oradores inscritos. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

Votar-se-ão, em primeiro lugar, as matérias de discussão e votação em sessão pública, e, finalmente, a constante do Item 4 da pauta, que deverá ser apreciada em sessão secreta.

Item 1º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido de *Murthos Nogueira*, *Taguigra* de *Debates*, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*)

Item 2º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta *Djalma Pereira Madrug* no cargo de *Chefe da Portaria*, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O projeto vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*)

Item 3º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 46, de 1965 (nº 207-B-65 na Câmara), que aprova contrato celebrado, em 18 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Caeté, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.443 e 1.447 de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1965 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.458, de 1965), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo e firmar contrato de compra e venda, com a Transport, Maschinen Export-Import, de propriedade do Governo da República Democrática Alemã.

Em discussão o projeto de resolução.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item 6º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1965 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.457, de 1965), que suspende, por inconstitucionalidade a exceção do art. 20 da Lei número 110, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro como encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senado vai passar a deliberar em sessão secreta, sobre a seguinte matéria:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 191-65 (nº 642-65), de 12 de novembro, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Sérgio Corrêa Afonso da Costa, para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Trinidad e Tobago, cumulativamente com idênticas funções junto ao Governo do Canadá.

Solicito aos Senhores Funcionários as indispensáveis providências para que o Senado passe a deliberar em sessão secreta.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Resolução nº 114, de 1965 que exonera a pedido Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.461, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1965, que exonera, a pedido, Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO ... DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myrthes Nogueira.

Sala da Comissão Diretora, em 1º de dezembro de 1965. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Adalberto Sena* — *Cattete Pinheiro* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Resolução nº 115, de 1965 que apresenta Djalma Pereira Madruga no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.462, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1965, que apresenta Djalma Pereira Madruga no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO ... DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Porteiro, PL-6, Djalma Pereira Madruga.

Sala da Comissão Diretora, em 1º de dezembro de 1965. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Adalberto Sena* — *Cattete Pinheiro* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de encerrar a presente sessão convoco os Senhores Senadores para nova sessão extraordinária, a realizar às 17 horas e 50 minutos, destinada, especialmen-

te, ao encerramento da Sessão Legislativa do ano de 1965.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

ATA DA 199ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1965**3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura****(Extraordinária)****PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE**

As 17 horas e 50 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assunção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Ray Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Trineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Relatório da Presidência referente aos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura de 1º de março a 1º de dezembro de 1965. Apresentado no ato de seu encerramento pelo Presidente Senador Auro Soares Moura Andrade. (Será publicado em suplemento).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nos termos do Regimento Interno e da Constituição, a presente sessão destina-se a encerrar os trabalhos da 3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura.

A Presidência do Senado Federal ofereceu a consideração dos Senhores Senadores o relato do que foi feito por este ramo do Poder Legislativo e pelas duas Casas, em conjunto, do Congresso Nacional, na 3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura, correspondente ao período de 1º de março a 1º de dezembro de 1965.

Foi imenso o trabalho realizado. A contribuição oferecida pelos Srs. Senadores, como também pelos Senhores Deputados, foi de maior significação, principalmente tendo em vista as condições especiais vividas pelo País, neste período.

Cumpram assinalar, no entanto, entre as decisões mais importantes do Senado Federal e das duas Casas em conjunto, a reforma do Poder Legislativo. O problema da reforma do Poder Legislativo, como parte das reformas estruturais de que o País estaria a necessitar, começou a ser agitado em meados do corrente ano, suscitando pronunciamentos que, não raro, traziam o retrato manifestamente revelador do desconhecimento do que se passa nesse setor das instituições brasileiras.

Organizou-se, na Universidade Nacional de Brasília, um seminário para debater o assunto, sendo convidados conferencistas de mais alto valor, nacionais e estrangeiros, em sua maioria grandes juristas mas sem a vivência dos problemas do Poder Legislativo. Julgou-se esta Presidência, então no dever de reclamar para o âmbito do Congresso Nacional o debate da matéria e, assim, na sessão de 20 de agosto fez ao Senhor a comunicação de que, à vista do debate que se vinha travando sobre a necessidade de reformas estruturais nos Poderes da República, especialmente o Legislativo e atendendo a que matéria dessa relevância não deve ser conduzida fora do âmbito dos mandatários do povo, a Presidência do Senado, entrando em contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, com ele assentou a constituição em caráter informal de uma Comissão de Senadores e Deputados, para o fim de proceder aos estudos preliminares que fossem necessários ao equacionamento daquele problema. Para esta Comissão foram nomeados os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Afonso Arinos, Edmundo Levi e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Oliveira Brito, Hamilton Prado, Raimundo de Bello e Lacerda Vieira. Como a Presidência da Comissão ao Sr. Deputado Oliveira Brito e a função de Relator ao Senhor Senador Josaphat Marinho.

Em 4 de novembro, o Presidente da República encomendou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 903 Projeto de Emenda à Constituição calcada no trabalho da Comissão.

No que se refere à reforma do Poder Legislativo, a Comissão concluiu o seu trabalho em prazo de sessenta dias, dois meses após a sua constituição.

No Congresso Nacional, o estudo do Projeto de Emenda à Constituição, enviado pelo Sr. Presidente da República, foi feito pela Comissão Mista que teve como Presidente o Sr. Deputado José Bonifácio e como Relator o Sr. Senador Josaphat Marinho, que fora o Relator da Reforma do Poder Legislativo, na Comissão Mista criada para estudar a reforma do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e das Instituições Políticas do País.

Ao Projeto foram oferecidas oito emendas. A Comissão, em seu Parecer (n.º 26-65 CN), propôs a aprovação, com desdobramento do item VI do artigo 41 da Constituição, manifestando-se favorável à subemenda n.º 4, na parte referente ao art. 5.º sugerida pelo Relator, e à subemenda n.º 7, com nova redação, rejeitando as demais subemendas.

O Plenário, em 24 de novembro, aprovou os textos tais como haviam sido propostos pela Comissão e assim, em data de 26 do corrente, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 17.

Do mesmo modo, coube ao Congresso Nacional realizar ainda no mesmo período outras grandes empreitadas, dentre elas a apreciação da reforma do Poder Judiciário e da reforma tributária, ambas de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Iniciou-se na Câmara dos Deputados o estudo do Código Civil e do Código das Obrigações, elaborados durante a gestão no Ministério da Justiça do eminente jurista e nosso ilustre companheiro de Casa, o Sr. Senador Milton Campos; obras da mais alta significação, que marcarão na vida brasileira e nos Anais do Congresso Nacional pontos dos mais altos da reformulação jurídica, de sua adaptação às nossas realidades brasileiras.

O Código Civil da iniciativa do Sr. Ministro da Justiça, Milton Campos, constitui uma das mais preciosas contribuições que se poderia esperar nesta hora tumultuária da vida brasileira, para a ordenação dos direitos civis e, sobretudo, para a normalização em termos de codificação de todas as leis de natureza civil que após a publicação do Código de 1916 se haviam feito no Brasil.

Contém o Projeto do novo Código Civil reformas substanciais no Direito da Família, sendo que a principal inovação diz respeito à posição dos cônjuges na vida matrimonial, que passa a ser de igualdade. Este princípio paritário estende-se ao terreno patrimonial. Embora faculte a adoção do regime de comunhão universal de bens, substituída pela da comunicação dos aquestos possibilita a alteração do regime de bens mediante decisão judicial transcrita no registro próprio, ressalvados os direitos de terceiros.

Introduz o instituto da legitimação adotiva a fim de proporcionar completa integração do adotado na família do adotante.

No Direito das Coisas a propriedade recebeu tratamento correspondente à sua evolução conceitual.

No direito das Sucessões, o Projeto relevantes inovações ao incluir o cônjuge entre os herdeiros necessários e ao dar solução humana ao problema da companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo.

O Código das Obrigações representa uma reestruturação de todo um sistema na linha de evolução das legislações mais modernas, atualizando as normas referentes aos títulos de crédito, aos Empresários e às Sociedades.

São obras que não podem ser referidas, senão para serem citadas porque de fato significam matérias que irão empolgar o Congresso Nacional no seu estudo e atrair a atenção, e preocupação e o entusiasmo de todos quantos se dedicam às letras jurídicas e conhecem os angustiosos problemas sociais da vida brasileira.

Este foi, portanto, um ano de trabalho intenso para o Congresso Nacional. Muito se pediu da sua colaboração e do seu civismo, e muito ele deu para o bem das instituições brasileiras.

Leis da maior significação foram votadas nesta sessão legislativa, no campo civil, trabalhista, econômico-financeiro, eleitoral, normas garantidoras das liberdades individuais, sempre veladas pelos legítimos representantes da Nação.

Foi institucionalizado o crédito rural, regulado a ação popular, a assistência financeira do Governo Federal aos Estados e Municípios, definida a competência dos Estados para a cobrança do imposto sobre vendas e consignações, disciplinado o mercado de capitais, o julgamento dos dissídios coletivos, instituída a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

E' justa uma palavra de congratulações da Presidência para com os membros de ambas as Casas e, de modo particular, com este que cedemos ao Poder Executivo e que de lá voltou, para nosso convívio, o ilustre Senador Milton Campos e também uma manifestação de reconhecimento pelo patriotismo com que os parlamentares brasileiros se comportaram nos momentos tão difíceis, que foram vencidos em 1965.

E' também imperativa uma palavra de agradecimento da Presidência do Senado e do Congresso Nacional a quantos auxiliaram nos trabalhos, em conjunto ou separadamente, no Senado, para que eles pudessem ser conduzidos, senão pela melhor forma, pelo menos com a eficiência que só se tornou possível em vista do apoio e da compreensão dos ilustres componentes de ambas as Casas.

Recebam também os agradecimentos da Presidência os ilustres membros da Mesa da Câmara dos Deputados e os demais componentes da Mesa do Senado Federal. Transmito esses agradecimentos aos Líderes de ambas as Casas, aos Presidentes e Relatores das Comissões Mistas e das Comissões do Senado. Transmito-os aos funcionários, notadamente aos do Senado, por quanto de si deram para o êxito de nossas tarefas e aos da Câmara dos Deputados, quando atuaram em Congresso Nacional sob a direção desta Mesa.

Recebam os representantes da imprensa, das agências telegráficas, rádio e televisão os agradecimentos da Presidência do Senado Federal pela maneira como informaram a Nação sobre o que aqui se passou, e a esperança que todos alimentamos de que esta imprensa falada e escrita, de que estas agências telegráficas continuem a transmitir — e que isto jamais lhe seja obstaculizado — o pensamento de liberdade, de democracia que agita o mais profundo dos sentimentos dos representantes do povo brasileiro nesta Casa.

Recebam nossos agradecimentos os servidores da Imprensa Nacional; e já neste ano devo estendê-los particularmente aos servidores da nossa imprensa parcial, da nossa Gráfica do Senado, aqueles que puderam realizar trabalhos de tão grande eficiência e com tão grande rapidez que permitiu que nos abastecemos em avulsos, em ordens do dia, em publicações, em autógrafos, em tudo quanto foi mister, não apenas ao Senado Federal mas também, frequentemente, a Câmara dos Deputados e todas as reuniões do Congresso Nacional.

Por fim, dirijo os meus agradecimentos aos funcionários: postais-telegráficos que atuam junto a nós, atendendo-nos com devotamento e correção. E deixo os últimos agradecimentos da Presidência do Senado aos funcionários da Casa que tanto deram de si, esperando que o próximo ano seja a repetição deste que passou, na dedicação ao trabalho, na disciplina que sempre existiu e, sobretudo, na confiança que deposita-

ram naqueles que tinham a responsabilidade da chefia dos Gabinetes e da chefia da Casa. (Palmas).

Dou a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que, em nome do Senado Federal, falará do sentimento de todos nós. (Palmas).

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, é delegação que me envolve, com o sentido da maior responsabilidade, esta que recebi para falar, em nome do Senado da República, no encerramento dos trabalhos da Sessão Legislativa de 1965. E' quase um constrangimento, porque, em vez de falar representando o Senado, preferiria, antes de mais nada, homenagear o Senado.

Sim, Srs. Senadores, à nossa vista, aí estão os dias difíceis e tormentosos de 1965, tão difíceis e tão graves como aqueles que já podemos chamar de "os idos de 1964". Nesta tormenta que cobre toda a área nacional, é com orgulho que, ao exame da nossa missão política, concluímos haveremos desempenhado as nossas tarefas não simplesmente no âmbito parlamentar; elas transbordaram de valor e de quantitativos, extravasaram os limites daquilo que deveria ter sido simplesmente o nosso trabalho parlamentar para termos que o Congresso Nacional esteve à altura — e nenhum outro poder sobre ele se sobrepôs — nos acontecimentos graves que ainda atravessamos na vida política, na vida jurídica e na vida social brasileiras.

Sr. Presidente, quando se afirmar que o Congresso Nacional respondeu a todos os desafios da História, a todas as convocações dos acontecimentos, podemos sustentar que, na expressão do valor deste Congresso haveremos e deveremos sintetizar, como delegados da nossa desenvoltura no cumprimento do dever, a figura sob todos os títulos, aqui acatada do Presidente do Senado Federal, o Senador Moura Andrade não foi apenas — o que não seria muito — um exemplar Presidente da Comissão Diretora. S. Exa., ultrapassando os limites desta Casa, foi testemunha e foi parte nos acontecimentos que ainda se desenrolam e que ora ameaçam, ora desafiam e ora põem em desassossego as instituições e as ocupações mais caras ao coração do homem brasileiro.

O Presidente do Congresso Nacional o nosso Presidente, esteve presente, não se omitiu nas horas e nos momentos em que, às vezes, muitos demonstram ser necessário, ser conveniente omitir-se.

Não há necessidade, Srs. Senadores, de trazermos à tona exemplos específicos. Todos nós atentamos, todos nós rendemos nossa homenagem ao papel desempenhado pelo Senador Moura Andrade, não apenas como Presidente do Senado Federal mas, sobretudo, nesses dias tumultuados, nesses dias provocantes em que sua atuação foi a do homem público daquele que sabe que o Poder Legislativo não pode ser pôsto ao lado, não pode deixar de ser ouvido e, mais do que isso, não prescinde do poder de orientação, não abre mão do poder de participar diretamente em tudo que se elabora, em tudo que se trabalha para a contextura jurídica e moral de nossa Pátria.

Estêve S. Exa., como nosso representante, como autêntico, como lídimo representante do povo, à altura desse desempenho. E na homenagem que lhe prestamos, não envolvermos a Mesa Diretora, porque, no particular, nessa configuração histórica, seu vulto de despe daquela condição regimental para se tornar, como se tornou, na defesa dos nossos direitos,

na sustentação das nossas prerrogativas, uma figura nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional, o Parlamento brasileiro repetiu aquilo que, em nossa História republicana, tem sido uma constante. O Parlamento brasileiro, mais uma vez, no minuto decisivo, no minuto em que ruíam as esperanças, no instante em que em nada mais se acreditava, surge com a solução precisa que, se não a perfitra, não o remédio ideal, foi a melhor, a única compatível com os sentimentos, com as esperanças de liberdade e de tranquilidade que o povo brasileiro deseja ter o seu desenvolvimento pacífico. Ainda o Parlamento brasileiro está à altura dessa missão.

Trabalhou-se muito, em 1964 e em 1965. Operou-se, neste País, uma revolução legislativa, uma transformação de institutos jurídicos. Neste ponto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, façamos justiça: o Executivo teve, em muitas das suas Mensagens, uma coragem moral que nenhum outro Governo demonstrou, neste País em que vivemos. O Executivo teve e tem os seus erros, que na área legislativa, nos nossos debates, são amaduradamente apresentados. E' um imperativo, é da essência da Democracia.

Ao encerrarmos nossos trabalhos, sinto-me no dever de, rendendo estas homenagens, que todos nós reconhecemos indeclináveis, ao Poder Legislativo, destacar também todos que cooperaram para que este Poder efetivasse seu papel histórico. Nossas vigílias, que avançaram pelas noites afora, rompendo madrugadas. Isto tudo mostra a intensidade dos nossos trabalhos, trabalhos que não foram apenas à luz do dia, trabalhos que se prolongaram, avançaram, assistiram o despertar das alvoradas, uma quantidade de fadigas e serviços que a história do Legislativo Brasileiro não conheceu antes dos anos de 1964 e 1965.

No escalão dos funcionários, não se podem destacar determinações setoriais, porque seria fazer injustiça a outros que trabalharam, todos se esmeraram, todos se sacrificaram, todos se dedicaram. Mas o Senado e a Câmara — o Parlamento — não teriam transbordado desta área de confinamento do Planalto para conhecimento de todos os brasileiros — nós, que aqui nos isolamos — não teria alcançado, o nosso trabalho, junto à população deste imenso país, se, para romper este asilo constitucional que nos trouxeram os denodados mudecistas, proporcionando o julgamento e o conhecimento do povo brasileiro a respeito do nosso desempenho, se não fosse a Imprensa aqui representada.

Em termos de promoção do Congresso Nacional, serviço que a Imprensa nos tem prestado é incalculável. Não fora a divulgação resultante da presença dos representantes dos jornais e estações radiofônicas nesta Casa, o povo brasileiro não estaria apto a fazer justiça ao Congresso Nacional.

E' assim, Sr. Presidente, que ao encerrar dos nossos trabalhos, reconhecendo e patenteando a colaboração de quantos nos ajudaram, devemos ainda reafirmar que continuamos a viver dias graves e difíceis. O Congresso Nacional, nesse oceano de tormentas que vamos vencendo, representa — se me permite a imagem, olhando a diversificação do povo brasileiro — verdadeira arca de Noé, se abrigam as contradições, os conflitos, as esperanças e desilusões de todo o povo brasileiro.

Somos nós que conduzindo, tendo esse imenso tesouro, somos nós que,

nesta marcha, vencendo obstáculos repetidos, vamos ao longe uma luz que nos mostra o horizonte da terra, que haveremos de alcançar. E haveremos de atingir essa meta e sopesar esses horizontes para ver a superfície da terra que procuramos, que está escrita no Livro Sagrado, no Livro de Deus: "Uma geração passa, outras virão lhe suceder. Somente a terra permanece". (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência agradece as elogiosas palavras com que a ela e a Comissão Diretora do Senado Federal se dirigiu o ilustre Senador Bezerra Neto, uma das mais capazes, inteligentes, cultas e dinâmicas figuras da nossa Casa.

Antes de declarar encerrada esta sessão lembro aos Srs. Senadores que estão convocados para a instalação da Sessão Legislativa Extraordinária do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas, no recinto da Câmara dos Deputados.

Às 14,30 horas haverá a primeira sessão ordinária do período extraordinário, no Senado Federal.

As 21 horas, os Srs. Senadores e Deputados estão convocados para sessão do Congresso Nacional que apreciará veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de lei que institui o Crédito Rural. (Pausa)

Vou suspender, por alguns instantes, a presente sessão, a fim de que possa ser elaborada, na forma do Regimento Interno, a ata correspondente, a qual será submetida à discussão e votação.

Está suspensa a sessão.

(E' suspensa a sessão às 18,25 horas e reaberta às 18,30 horas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário irá proceder à leitura da Ata.

E' lida e aprova a ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE

6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 NOVEMBRO DE 1965

Às quinze horas, do dia trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Presidente, Pedro Ludovico e Dix-Huit Rosado, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Cândido e Miguel Couto.

Havendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão e solicita do Sr. Senador Pedro Ludovico que o substitua na Presidência, a fim de relatar parecer de sua autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por ele advogado. Assume a Presidência o Senhor Senador Pedro Ludovico, que concede a palavra ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco, o qual passa a leitura do referido parecer.

Pôsto em discussão e votação, é o parecer que conclui pela rejeição do aludido Projeto, sem debate aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, lavrei esta ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 15.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Victorino Freire, Vice-Presidente — no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, José Leite e Sigefredo Pacheco, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores

Mello Braga, Aurélio Vianna, Padre Calazans e Silvestre Péricles.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente dá início a apreciação da matéria constante da pauta concedendo a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco.

Com a palavra o Senhor Senador Sigefredo Pacheco emite parecer favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e, consequentemente, pela rejeição das demais emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1964 (Projeto de Lei nº 4.295-B-62 — na Casa de Origem e da outras providências". Colocado em votação é, unanimemente, o parecer aprovado.

A seguir, o Senhor Senador Dix-Huit Rosado passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.071-B-64, na Casa de Origem), que "dispõe sobre a integração de surdo em cargos do Serviço Público Federal". Opinando, na oportunidade, pela aprovação do projeto.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, a presente ata, que uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 11.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1965.

Sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores: Pessoa de Queiroz, Oscar Passos, Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Argemiro Figueiredo e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Menezes Pimentel que apresenta parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do

Senado nº 72 de 1964 que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais. O parecer é em seguida aprovado.

Ainda o Senhor Menezes Pimentel apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre o transporte de mercadorias importadas ou exportadas com o benefício de favorecer Governamentais. A Comissão adota o parecer sem restrições.

O Senhor Argemiro Figueiredo emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44 de 1965, que aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964. A Comissão aprova por unanimidade o parecer.

O Sr. Ruy Carneiro relata favoravelmente dois projetos de Decretos Legislativos números 43 e 45 de 1965 ambos aprovados pela Comissão; o primeiro que aprova o texto do Acordo Comercial firmado, em 13 de maio de 1965 em Monrovia, entre o Brasil e a Libéria, e o segundo que aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, no Rio de Janeiro, a 29 de dezembro de 1964.

Por último o Senhor Senador Pessoa de Queiroz apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara que altera a Lei nº 3.917 de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores. O relator conclui por um substitutivo que consubstancia sugestões do Ilamarati.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial, criada com a aprovação do Requerimento

Nº 285, de 1965, para "Proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais."

ATA DA 9.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1965

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Eugênio Barros e Raul Giuberti, reúne-se a Comissão Especial do Senado Federal, criada com a aprovação do Requerimento nº 285, de 1965 para ouvir o depoimento do Senhor Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho. Comparece, ainda, o Senhor Senador José Leite.

Ausentes, com causa justificada os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) e José Ermírio (Relator).

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, uma vez aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores membros da Comissão do seguinte expediente recebido:

— Comunicação do Sr. João Tamer, Vice-Presidente da Ação Moageira de Fomento ao Trigo Nacional, datada de 8 de setembro de 1965, acusando recebimento do ofício CE/SA/Nº 129 de 1965, desta Comissão;

— Telegrama nº 289 de 11 de setembro de 1965, do Dr. Archimar Balleiro, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, dando ciência do recebimento do ofício CE/SA/Nº 134/65, desta Presidência;

— Ofício nº 436-65, de 1.º de setembro de 1965, do Senhor Secretário da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Ribeirão Preto, em resposta ao Ofício CE/SA/Nº 137/65, desta Comissão;

— Ofício nº 5.998, de 8 de setembro de 1965, do Senhor Doutor Gaucho Pinto Viégas, Diretor-Geral Substituto do Instituto Agrônomo de Campinas, em resposta ao ofício CE/SA/Nº 163-65, desta Comissão;

— Ofício nº 595, de 3 de setembro de 1965, do Senhor Alcides Mazzilli, Secretário-Geral em exercício da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, acusando recebimento do ofício CE/SA/Nº 142/65, desta Comissão;

— Telegrama nº 503, de 14 de setembro de 1965, do Senhor Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho, em resposta ao ofício CE/SA/Nº 208/65, desta Comissão;

— Ofício nº 7.032, de 9 de setembro de 1965, do Senhor Suely Evandro Amarante, Diretor-Superintendente, da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas, dando ciência do recebimento do ofício CE/SA/Nº 138-65, desta Comissão;

— Telex nº 139, de 17 de setembro de 1965, do Senhor Marechal Emílio Maurell Filho Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, em resposta ao ofício CE/SA/Nº 201/65;

— Telegrama nº 232, de 18 de setembro de 1965, do Senhor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente do Instituto Nacional do Mate, acusando recebimento do ofício CE/SA/Nº 207-65, desta Presidência;

— Ofício GP. 65-85, de 14 de setembro de 1965, do Sr. Leonidas Lopes Borio, Presidente do Instituto Brasileiro do Café acusando recebimento dos ofícios CE/SA/Nº 156-65 e 183-65, desta Comissão;

— Ofício 926/6.575-65, de 14 de setembro de 1965, do Senhor Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho em que dá ciência do recebimento de ofício desta Comissão;

— Ofício nº 637, de 10 de setembro de 1965, do Senhor Edgar Teixeira Leite, Presidente em exercício da Confederação Rural Brasileira, em resposta ao ofício CE/SA/Nº 141-65, desta Presidência;

— Ofício nº P-65-4355, de 28 de setembro de 1965, do Senhor José Ferreira de Souza, Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, acusando o recebimento do ofício CE/SA/Nº 155 65, desta Comissão;

— Ofício nº 490-65, de 22 de setembro de 1965, do Senhor Ademar de Queiroz, Presidente da Petrobrás, em que acusa o recebimento dos ofícios CE/SA/Nº 202-65 e CE/SA/Nº 214-65, desta Comissão;

— Ofício nº 260-65, de 13 de setembro de 1965, do Senhor Adriano Scabra Fonseca, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Chumbo "COBRAC", em resposta ao ofício CE/SA/Nº 153-65, desta Comissão;

— Telex nº 3.021, de 12 de outubro de 1965, do Senhor Doutor Mario Bhering, Presidente em exercício da CEMIG, em que solicita seja designada nova data para seu comparecimento perante esta Comissão;

— Ofício nº 24.104-65, de 28 de setembro de 1965, do Senhor Arnaldo dos Santos Cerdeira, Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo; e

— Ofício GPO-275-65, de 6 de outubro de 1965, do Senhor Paulo Marciel, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, solicitando seja designada uma nova data, durante a primeira semana de novembro, para seu comparecimento perante a Comissão.

Ainda, no período destinado ao expediente, o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores membros da Comissão de recebimento de carta do Senhor General Anápio Gomes, acusando o recebimento do Ofício CE-SA/Nº 240/65 e sugerindo seja o seu depoimento sobre a matéria da sua convocação remetido. O Senhor Presidente, na oportunidade, despacha o citado documento à consideração do Senhor Relator.

Finda a parte destinada ao expediente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Coronel Sylvio Pinto da Luz que dá início à sua exposição referindo-se, inicialmente, aos objetivos do Instituto para, em seguida, falar sobre reservas florestais, reflorestamento, melhor aproveitamento dos pinhais nacionais e normas de exportação.

Concluída sua explanação é inquirido pelo Senhor Relator tendo no ensejo, apresentado gráficos elucidativos das suas afirmações.

Às dez horas e trinta minutos o Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, tendo de se retirar passa, à presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Raul Giuberti.

Concluídas as indagações do Senhor Relator, o Senhor Presidente eventual Senador Raul Giuberti, agradece ao Senhor Presidente do Instituto Nacional do Pinho pelo seu comparecimento e, em nome da Comissão, aceita o convite feito pelo Senhor Coronel Sylvio Pinto da Luz para que este órgão se desloque até o Estado de São Paulo a fim de "in loco" observar os trabalhos realizados por este Instituto. E, em prosseguimento, determina que o apanhamento taquigráfico dos debates, juntamente os gráficos, passem a fazer parte integrante da presente ata, sendo publicados, como anexo, no Diário do Congresso Nacional.

O Senhor Presidente, às onze horas e quarenta e cinco minutos, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Senador Sigefredo Pacheco, Presidente.

ANEXO A ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13-10-65, ÀS 9.00 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão Integra do Apanhamento Taquigráfico Referido na Ata

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco.

Relator: Senador Atílio Fontana — Relator Substituto.

Convidado: Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Sigefredo Pacheco) — De acordo com as normas regimentais, declaro abertos os trabalhos da Comissão Especial para Estudo e Coordenação de

Medidas Tendent ao Contrôlo de Preços de Exportação das Matérias-Primas, Minerais e Produtos Agropecuários Nacionais.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Tem a palavra o ilustre Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho, para fazer explanação sobre "reservas florestais, reflorestamento, normas de exportação, melhor aproveitamento dos pinhais nacionais", que é o tema da nossa reunião de hoje.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Instituto Nacional do Pinho vive um grande dia hoje, porque foi honrado com um convite ao seu Presidente para que comparecesse e falasse a respeito das nossas reservas florestais, e do reflorestamento que se faz no Brasil, dos métodos aplicados à exportação e o melhor aproveitamento do pinheiro brasileiro.

O Instituto Nacional do Pinho, criado em 1941 pelo Decreto-lei nº 3.124, tinha por objetivo apenas vir a ser um órgão oficial dos interesses dos produtores, industriais e operários, com sede na Capital da República, administrativa e financeiramente autônomo. Mas, Srs. Senadores, o Instituto no ano anterior sofreu uma reorganização, pelo Decreto nº 4.813, de 8 de outubro de 1942.

O Instituto Nacional do Pinho, desde essa época veio com a organização que naquele ano atendia às suas finalidades, mas que hoje é arcaica, obsoleta, impedindo que o Instituto tenha maiores horizontes. O seu presidente deve viver não em 1965, mas como se fosse em 1942 e 1943 e pensando nisso tudo, Srs. Senadores, encaminhei ao Governo da República um anteprojeto de lei, transformando o Instituto Nacional do Pinho em Instituto Brasileiro da Madeira e Reflorestamento, para que no seu nome fique gravada a missão específica do Instituto — reflorestamento.

Srs. Senadores, devo confessar que o que falamos sobre produção do pinho não é a realidade, porque o Instituto não tem autoridade para fechar uma serraria clandestina, não tem lei que o apole e as serrarias clandestinas povoam o nosso solo com o benéfico dos Governos Municipais e Estaduais, que querem apenas receber impostos.

Dentro da finalidade do Instituto, que é dirigido por um Presidente mas sua política madeireira é exercida por uma Junta Deliberativa, Junta esta constituída de representantes dos Governos do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná e de São Paulo e o representante classista de cada um desses Estados. A constituição dessa Junta é um dos motivos que me levaram a propor a transformação do Instituto.

Não é justo, não é razoável, que o Estado do Espírito Santo, grande exportador de jacarandá, não tenha um porta-voz na Junta Deliberativa do Instituto. Por que? Porque a organização do Instituto é de 1942 e naquele tempo não se falava em exportação de jacarandá.

febre, como o tuíte. Tende-se lá pedaços pequenos de jacarandá. O preço de uma tonelada de jacarandá de primeira custa 800 dólares.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Madeira beneficiada, serrada?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Em tora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Sigefredo Pacheco) — Quando nos Estados Unidos, tive oportunidade de

ver a aplicação de jacarandá na indústria automobilística.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — O Instituto Nacional do Pinho vive exclusivamente das suas rendas. Não recebe um vintém do Governo da República. É autarquia autônoma, independente. Não pesa ao Tesouro Nacional. Vive das taxas que cobra, taxas de produção, taxas de classificação, taxas de medição, e taxas de movimentação. Explico melhor. Taxa de produção é a resultante da guia que o Instituto dá ao produtor para abater a árvore, transformá-la em toros, ou para serrar a madeira e produzir táboas. Então, é essa taxa que dá ao produtor o direito de trânsito para seu produto, em nossas estradas.

Não havia necessidade de se fiscalizar melhor a medição e a classificação, que eram e são, por lei, da responsabilidade do Serviço de Economia Rural. Havia necessidade de o Instituto Nacional do Pinho fazer um acordo, um convênio com aquele Serviço, a fim de poder medir e classificar a madeira. Tais funções, embora afetas ao Serviço de Economia Rural, não eram por ele exercidas.

Assim, o Instituto recebe a taxa de produção, e recebe também as taxas de medição, classificação e movimentação, por delegação do Serviço de Economia Rural.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Essas taxas foram reajustadas de acordo com a correção monetária, ou continuam ainda aquelas antigas do tempo em que o cruzeiro nada valia?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Nobres Srs. Senadores, vou responder a V. Exas. Não houve correção monetária, e não houve porque o Presidente do Instituto se opôs.

Em maio de 1964, fizemos um reajustamento pequeno, dentro da boa política e da boa norma, porque elaboramos um orçamento na base de despesas obrigatórias. Assim cobramos como taxa de produção, duzentos e sessenta cruzeiros por metro cúbico de toros serrado ou laminado, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros, beneficiado ou compensado, duzentos e sessenta e três cruzeiros por metro cúbico. Essas taxas foram reajustadas em maio de 1964 quando assumi o Instituto, e não pretendo reajustá-las tão cedo, se continuarmos no Instituto.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Gostaria de mais um esclarecimento. Essas taxas que V. Sa. citou são cumulativas? Paga o industrial uma taxa para a serragem da madeira, depois acrescida para beneficiamento?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Não. Paga de toro e tira para toro e tira para serrado ou laminado. Paga apenas a diferença, não acumulada.

Quando vai tirar para laminado, já pagou de toro. Paga somente à base de toro, não acumulada.

A referida taxa rendeu, até hoje, o Instituto Nacional do Pinho, Cr\$ 3.693.007.000.

O SR. PRESIDENTE (Senador Sigefredo Pacheco) — Durante toda a sua existência?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Sim. Estou em condições de dar a esta Comissão todos os elementos a respeito.

A taxa de medição e classificação, é cobrada, também de acordo com o convênio assinado com o Serviço de Economia Rural, da seguinte maneira: (Lê)

Classificação da madeira — Cr\$ 240 por metro cúbico.

Medição — Cr\$ 240 por metro cúbico. Movimentação — Cr\$ 144 por metro cúbico.

O Instituto Nacional do Pinho vive dessas taxas, sendo que as taxas de classificação e medição não cobrem o serviço que o Instituto presta. É um serviço deficitário para o Instituto, mas que precisa ser feito; é um ônus, mas necessário.

É a seguinte a arrecadação da taxa de produção:

Em 1950, o Instituto arrecadou Cr\$ 137.000.000.

Em 1961, Cr\$ 300.200.000.

Em 1962, Cr\$ 526.124.000.

Em 1963, Cr\$ 918.600.000.

Em 1964, Cr\$ 1.810.600.000, num total de Cr\$ 3.133.600.000.

A renda do Instituto é gasta da seguinte maneira: (Lê)

40% (da renda) vão para o Fundo de Reflorestamento.

20% (da renda, das taxas) vão para o Fundo de Financiamento e os outros 40% que sobram é para a vida administrativa do Instituto.

O Instituto gasta em funcionários 23,6% da sua renda.

Devo dizer aos Srs. Senadores que, ao assumir a Presidência do Instituto, em abril do ano passado, encontrei uma situação difícil, quer na comercialização do produto, quer na parte administrativa. Tive de pagar, no fim de 1964, 98 milhões de cruzeiros de déficit de exercícios anteriores. Hoje, o Instituto não tem compromissos a pagar, não deve um vintém a quem quer que seja e ainda tem dinheiro para reflorestar o Brasil. O que falta é gente para trabalhar, porque o Governo da República não me permite admitir funcionários. O Instituto Nacional do Pinho não pode prescindir da colaboração de um economista. Tenho apenas seis agrônomos e dez parques florestais. Não tenho um agrônomo para cada parque.

Então, encaminhei a S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, um pedido para admitir agrônomos e motoristas por meio de concurso, de vez que não quero admitir funcionários pelo porta dos fundos. Os nossos rapazes estão sendo formados pelas escolas de agronomia e empregados por organizações estrangeiras, por governos estrangeiros. Portanto estamos perdendo o concurso desses moços.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Qual a remuneração dos agrônomos do Instituto?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Sr. Senador, pagamos os símbolos 19, 20 e 21, cujo valor ignora.

O SR. SENADOR EUGENIO BARROS — É para muito baixa. Não chega a 200 mil cruzeiros.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — É o salário de um operário e não o de uma pessoa de curso universitário.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Rendo minhas homenagens aos agrônomos do Instituto. Trabalham dia e noite, com fé no futuro, não reclamam. O que têm produzido, enche de esperanças a todos nós.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Os parques são de pinheiros somente ou de outras madeiras, mesmo as consideradas molles ou de lei?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Se V. Ex.ª for convido para conito, permitirá que eu fale sobre reflorestamento e, depois, sobre parques.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA (Relator) — Perfeitamente.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Srs. Senadores, falei até agora sobre a parte administrativa, sobre a finalidade do Instituto. Passemos à parte da comercialização do pinho.

Ao assumir a Presidência do Instituto, nossa primeira preocupação foi tomar conhecimento do que havia de real no comércio do pinho com o nosso tradicional comprador argentino. E chegamos a uma conclusão dolorosa. Estava havendo distorções de todas as maneiras; o preço mínimo fixado pelo Instituto era distorcido pelo nosso comprador e pelos nossos vendedores.

Assim sendo, tivemos de baixar uma Resolução — hoje capítulo principal na vida do Instituto — a de nº 430, em que eu dizia claramente que só se daria nova cota de exportação à Argentina quando a anterior tivesse sido embarcada e não vendida.

Essa foi a única maneira que encontramos de concertar o mercado com a Argentina e, graças a essa providência hoje em dia, a comercialização do pinho é perfeitamente normal, pois para o mercado platino o Instituto concede uma cota de exportação sobre o estoque acumulado no porto de embarque de cada firma. Portos de embarque nós temos para a Argentina: Porto Alegre, Florianópolis, Itajaí, São Francisco, Paranaguá, no Atlântico; já no Oeste, temos: Foz de Iguaçu e São Borja.

Com isto, conseguimos resultados que hoje chamo de extraordinários. Em 1963, a exportação para a Argentina foi de 180 milhões de pés quadrados; em 1964, já conseguimos 239 milhões; e neste ano, já exportamos 231 milhões.

Srs. Senadores, entreguei a V. Ex.^{as} os dados estatísticos da exportação de agosto.

Hoje, o Instituto tem um serviço perfeito de estatística. No dia 15 de cada mês, tenho o embarque total do mês anterior, por porto de embarque e por porto de destino.

Na última folha, podemos observar que a venda, em agosto de 1964, para a Argentina, correspondeu a 24.416.288 p/2; no mesmo mês deste ano, exportamos 22.664.537. Hemisfério Norte — 19.513.005 p/2, no ano passado; no corrente ano — 10.250.642. Outros mercados — 620.002 p/2, no ano passado; 160.953, no ano de 1965.

Então, no mês de agosto deste ano, em comparação com o mesmo mês do ano passado, tivemos baixa na exportação. Exportamos, em agosto deste ano — 3.613.513 dólares; mas, de janeiro a agosto de 1964, exportamos 284.602.134 p/2, e, em igual período de 1965, 340.835.867 p/2. Houve aumento de 56.233.733 p/2.

Ibi isso que V. Exa. perguntou, Senador Atilio Fontana?

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — (Relator) — E o valor em dólar?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — O valor em dólar: mais 6.241.635.

Até agosto do corrente ano, exportamos 37.665.760 dólares.

O pinho, Srs. Senadores, é, hoje, o quarto produto da pauta de exportação do Brasil. Além do mais, é um produto que não sofreu depreciação de preço; quer dizer, seu preço não caiu; se observarmos a curva do custo dos minérios, por exemplo, veremos que o preço de tonelada caiu, enquanto que no caso do pinho não. Houve um aumento físico no volume e aumento do custo médio da madeira.

Tanto isso é verdade que poderemos observar — através um mapa que se encontra à última folha da estatística que trouxe comigo e cujas cópias foram entregues aos Srs. Senadores — o volume das exportações para a Argentina dos meses de janeiro a agosto dos anos de 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965.

Observamos, por exemplo, que a média mensal, em 1961, foi de 21.997.756 pés quadrados; em 1962, de 15.687.364, em 1963, de 14.245.605, em 1964, de 17.080.182 e em 1965, de 26.026.677 pés quadrados.

O mesmo fato observa-se quanto ao dólar.

Em 1961, a média mensal foi de 1.999.000 dólares; em 1962, de 1.600.000 dólares; em 1963, de 1.300.000 dólares; em 1964, de 1.600.000 dólares e em 1965, de 2.600.000 dólares. Isto só para a Argentina.

Então, para o mercado argentino, a comercialização está normal — reconquistamos o mercado e pretendemos atingir este ano de 280 a 300 milhões de pés quadrados.

Já exportamos também para o hemisfério norte. Inglaterra, Alemanha Ocidental, Noruega, Espanha, Holanda. É uma exportação interessante que nasceu de um acordo entre cavaleiros: o Banco do Brasil, pela CACEX, o Instituto Nacional do Pinho e os próprios exportadores.

Em consequência do crime que se vinha cometendo, a Inglaterra comprava madeira, ditava as bitolas que queria e nosso exportador não mandava nada parecido. A madeira era, então, posta à disposição. Daí advinha um rosário de lamentações. Mas, com este Acordo, firmado em 1963, começou-se a disciplinar a exportação no hemisfério Norte. E vai muito bem. Não mais temos tido reclamações. Devemos esclarecer que o hemisfério Norte — Alemanha, Inglaterra — nos compram madeira de primeira em bitolas especiais, que não são usadas no Brasil. Mas, nos pagam muito mais. A Argentina paga US\$ 125.00 por 1.000 pés quadrados. Para o hemisfério Norte temos bitolas para US\$ 132.00 e US\$ 150.00; quer dizer paga a mão-de-obra aqui do Brasil. Todavia, o comércio com o hemisfério Norte está sendo grandemente prejudicado pela falta de navios. Não há navegação, ou quando há navegação não há portos. Exemplo: portos de exportação de madeiras para o hemisfério Norte: Porto Alegre — Itajaí — São Francisco e Paranaguá. O porto de Porto Alegre está ficando quase que impraticável — calado; o porto de Itajaí também tem o problema de calado. O porto de Paranaguá, além do problema do calado, tem as taxas portuárias que atingem às raízes do absurdo, um verdadeiro roubo. A média de mil pés quadrados, embora em Itajaí-São Francisco é de 2.500 e por mil pés quadrados, em Paranaguá, 7.500. Não sei porque. Já fiz um expediente e o entreguei em mãos ao governador do Paraná. Já tratei com o superintendente do porto, mas não vejo providências. Vejo apenas nos jornais, propaganda de que Paranaguá é o maior porto do mundo, mas ninguém quer ir lá. Tenho cartas da Lampart e de outras companhias dizendo que não irão a Paranaguá receber madeira devido o custo da operação. Isto quanto a madeiras, pois para carregar um produto como o café não se negam a ir.

Este é o problema da madeira.

Temos outro mercado, o Uruguai, que no momento sofre uma grande crise, trazendo preocupação séria ao Presidente do Instituto.

São tradicionais exportadoras para o Uruguai as firmas localizadas na

nossa fronteira do Rio Grande: Santana do Livramento, Barra do Quaraí, Uruguaiana, mas desde janeiro que a exportação está suspensa.

O Uruguai não compra e as notícias não melhoram a seu respeito.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Está atravessando uma crise como jamais atravessou.

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Estivemos lá, onde o nosso grande Embaixador Pio Correia nos auxiliou muito e estamos cuidando com o Banco do Brasil para ver se é possível fazer alguma coisa, exportar um pouco de pinho para o Uruguai.

Vem agora, Srs. Senadores, uma outra finalidade do Instituto, que é o reflorestamento.

O Instituto tem uma divisão de florestamento e de reflorestamento. Possui dez parques florestais, sendo três no Rio Grande do Sul, três em Santa Catarina, dois no Paraná, e um em Minas Gerais.

O Instituto, para o serviço de reflorestamento, recebeu, até hoje, Cr\$ 1.873.858.000 da taxa dos 40% da sua renda, e já gastou Cr\$ 1.485.526.000. Temos a área total de 18 mil hectares e plantados, 7.700 hectares. Contando nessa área de 18 mil hectares estão incluídas as estradas, área das casas e os acervos, que são de trinta metros. Então, praticamente a área toda plantada.

Temos aqui um mapa da localização que vou passar à Comissão.

Os 7 mil hectares estão representados por 4.800 hectares com plantio de pinheiro brasileiro; 2.079 de *pinus eliotitti* e 2.877 hectares com outras utilizações.

O Instituto Nacional do Pinho plantou, até hoje, em Passa Quatro, 1.236.000 pinheiros brasileiros e 93.000 *pinus eliotitti*. Em São Paulo temos 13.500.000 pinheiros brasileiros e 5.000.000 *pinus eliotitti*. No Paraná 6.000.000 pinheiros brasileiros e 1.000.000 de *pinus eliotitti*. Em Santa Catarina, 14.000.000 de pinheiros brasileiros e 1.000.000 de *pinus eliotitti*. No Rio Grande do Sul, temos 10.500.000 de pinheiros brasileiros e 1.000.000 de *pinus eliotitti*, totalizando 46.000.000 pinheiros brasileiros e 9.274.000 *pinus eliotitti*.

Temos ainda outras essências — respondo agora ao nobre Senador Atilio Fontana — como a *imbuia*, em outros parques. Em São Paulo, em Passa Quatro temos 456.000.000 pés de árvores de outras essências.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Inclusive cedro?

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Cedro, álamos, etc.

Se não fosse enxadonho citar números, para quem escuta, eu pediria aos Srs. Senadores que me permitissem contar um pouco a história do Instituto.

Sr. Presidente, todos nós falamos do pinho brasileiro. De há muito V. Exa., como eu, tem escutado falar no reflorestamento, na necessidade do reflorestamento. Até bem pouco tempo, havia a banda de música daquele baía que dizia, onde se derrua uma árvore plantam-se duas.

Mas o Instituto Nacional de Pinho há 18 anos trouxe para o Brasil, outra espécie de pinho, o "*pinus eliotitti*" oriundo do Sul dos Estados Unidos, árvore que para aqui trazida aclimatou-se muito bem e com a seguinte vantagem: O nosso pinho para ser árvore adulta precisa de 60 a 80 anos e o "*pinus eliotitti*" com vinte e cinco anos é uma árvore adulta. Então precisamos resolver nosso

problema agora, não é para as calendas gregas. Vamos reflorestar com "*pinus eliotitti*", dando ênfase ao "*pinus eliotitti*". Foi assim pensado resolver o problema dentro de dez anos.

Como representante do Brasil, tomei parte no Congresso da FAO. Fiquei estarecido com os informes que nos foram dados.

Diz a FAO que, em 1975, a fonte de madeira no mundo constituirá uma calamidade. O Japão, para exemplificar, em 1975, consumirá 345 vezes mais que atualmente. Precisamos pensar para dez anos. Onde o homem buscará a madeira? A resposta é quase imediata: na América do Sul, Brasil, e no Continente Africano. Os informes da FAO, porém, vão mais além: estimam que em 1975, o branco não terá condições de buscar a madeira na África, em face das condições políticas.

Dentro desse raciocínio, Sr. Presidente, resolvi enfrentar o problema, instalando 18 viveiros de madeira, que produzirão 18 milhões de mudas de *pinus eliotitti*. Cada viveiro custará ao Instituto Nacional do Pinho...

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Em abono às palavras do Presidente do Instituto Nacional do Pinho, devo dizer que há poucos dias estive em Santa Catarina e constatei a retirada de mudas de *pinus eliotitti* do campo do Instituto e que estão sendo transplantados em fazendas particulares, inclusive na minha. Agora mesmo estive lá.

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Vou ter o prazer de mostrar a V. Exas., Srs. Senadores, madeira laminada de *pinus eliotitti* de nossa *farm* que foram plantados há 18 anos passados. (Exibe.)

Srs. Senadores, isto já é do *pinus eliotitti*!

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Com que idade?

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Dezoito anos.

Temos um parque excepcional, que é o de Itaguá, em São Paulo, onde estão sendo plantados 20.000.000 de árvores não de pinheiro brasileiro, nem de *pinus eliotitti* mas de pinheiros de Cuba, de Portugal e do Chile, e que atingiu o seu primeiro estágio, que é o reflorestamento. Então vamos partir, no mês que vem, para a exploração industrial deste parque.

Tomo a liberdade de convidar os Senhores Senadores membros desta Comissão, para assistirem a esse marco da vida florestal brasileira, que é a primeira exploração industrial, exploração econômica. Iremos fazer um desbaste da ordem de 8.000m³ de cotos, que serão vendidos para as fábricas de papel e celulose.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Isso dará para pagar uma parte das despesas de reflorestamento.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Em São Paulo o metro cúbico está barato; está custando Cr\$ 4.360 posto no parque.

Convido novamente os Srs. Senadores para visitarem o local, a fim de assistirem a essa operação de desbaste, pois é a primeira fase da exploração industrial desse parque.

Ao falar em reflorestamento, nobre Senador Atilio Fontana, não vamos ter a ingenuidade de pensar que se refloresta por poesia. O reflorestamento, Srs. Senadores, visa um objeto o objetivo econômico. Ninguém vai reflorestar para dizer que reflorestou; precisamos ver o objetivo econômico, porque

o reflorestamento é muito caro. É um investimento que só vai dar lucro, produzir frutos somente a partir do oitavo ano. Antes, não.

Como disse anteriormente, não adianta clamar-se contra a destruição das nossas matas. É um erro que comete, atualmente, a maioria do povo brasileiro. Não há país — e não será o Brasil que fugirá à regra — que consiga defender as suas reservas naturais, as suas matas naturais por que a destruição das florestas virgens, das florestas naturais é uma imposição da própria civilização, é a expansão demográfica que empolga maior atenção da lavoura, principalmente, no Brasil e América Latina, em que a agricultura é nômade; hoje aqui, daqui a dois anos acolá.

Srs. Senadores precisamos partir para o reflorestamento, reflorestamento racional e visando lucro, pois só assim teremos o desejado reflorestamento.

O reflorestamento das espécies de crescimento demorado, como a imbuia, só pode ser cuidado pelo Governo.

Para se alcançar tal desideratum imperioso se torna que ao reflorestador se concedam vantagens fiscais, financiamentos. Porque não se adota o critério utilizado pela "SUDENE" — ou seja, o emprego de 50% de lucro?

Urge que tal medida seja adotada, porque o consumo aumenta diariamente. O consumo do papel no Brasil, se bem que venha aumentando, é ofensivo a um povo civilizado. O Consumo é mínimo, depõe contra todos nós.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Esses favores fiscais a que V. Exa. se refere deviam também abranger o Imposto de Transmissão *Inter-Vivos* e até mesmo o de transmissão *causa-mortis*.

O CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Certo. Perfeito.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Porque, uma vez que se faz o reflorestamento de uma área de terra, o Governo devia protegê-la, a fim de que ela se valorizasse. Quem tem uma área de terra e quer vender, tem que pagar a siza, ou o imposto *inter-vivos*. Mas, se ela fosse reflorestada deveria ser isenta, porque, como disse o Presidente do Instituto Nacional do Pinho, ninguém faz alguma coisa poeticamente, ou apenas por patriotismo. Todos precisamos preservar o trabalho, o esforço, a dedicação e isto seria uma forma muito importante de estimular determinados proprietários que têm área de terras sem nenhuma produtividade, que reflorestada, passariam a ter valor muito superior, e como forma de estímulo, isentá-la de qualquer imposto se reflorestada.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — O Código Florestal está muito bem feito. É pequeno, mas em linhas gerais abrange todos os problemas.

Precisamos prestar atenção para a regulamentação do Código, quando poderá ser realizado um grande trabalho. Mas, continuando: o Brasil gastou, no ano passado, 12 milhões, 432 mil dólares, na importação de papel para jornal e revista.

Citei isso, Srs. Senadores, com um objetivo: falamos em reflorestamento, mas nos esquecemos de que quem refloresta quer vender o produto. O produto oriundo da floresta, naturalmente, se encaminha para a produção da celulose, da pasta mecânica e, em consequência, do papel nos seus diferentes tipos. Estamos, pois, reflorestando em muito. O reflorestamento, hoje, é um fato. Em São Paulo, por exemplo, com o reflorestamento do eucalipto e de pinos eliotitti, tenho

a impressão de que dentro de oito anos será o Estado de maiores reservas florestais. Também no Rio Grande do Sul existe a consciência do reflorestamento.

Dêse modo, Srs. Senadores, chegamos à conclusão de que dentro de oito a dez anos teremos de enfrentar o sério problema de consumo, de mercado para esses produtos oriundos das florestas. Então, deve o Governo da República, desde já, ir pensando na solução desse problema e que consista na instalação de fábricas de papel. Há necessidade de se pensar na instalação imediata de fábricas de papel em São Paulo, a fim de absorver todo esse produto que advira das florestas, como também em Santa Catarina, senão que no Paraná já temos grandes plantações de eucaliptos.

Assim sendo, Srs. Senadores, tudo isso é um círculo vicioso para o que precisamos ter sempre a cabeça fria, como se costuma dizer, a fim de se poder enfrentar o problema e resolvê-lo da melhor maneira possível.

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO (Presidente) — Faremos uma pequena interrupção porque estamos hoje com variadas e múltiplas obrigações e necessito deixar agora a presidência dos trabalhos.

O Sr. Senador Raul Giuberti irá assumir a Presidência para o prosseguimento da reunião.

Antes de me retirar, quero, mais uma vez, expressar a satisfação de que estamos possuídos pela brilhante exposição de V. Exa. Em breve, iremos a São Paulo para assistir à primeira colheita dos frutos dos seus trabalhos.

(O Sr. Senador Sigefredo Pacheco se retira e assume a Presidência o Sr. Senador Raul Giuberti.)

O SR. SENADOR RAUL GIUBERTI (Presidente) — Continua com a palavra o Sr. Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Srs. Senadores, temos em mãos os dados não cotejados da nossa exportação de janeiro a setembro deste ano: 377 milhões de pés quadrados, num total de US\$ 41.706.000.00. Este foi o ano de maior exportação e em que conseguimos o maior número de divisas.

Voltando ao assunto reflorestamento, devo dizer que o Instituto Nacional do Pinho empenha-se na campanha de viveiros e mudas. Instalou já 3 viveiros, cada um custando Cr\$ 22.388.000. Devemos produzir no primeiro ano dezoito milhões de mudas, nos três viveiros de mudas, e nos anos subsequentes atingiremos a vinte e sete milhões de mudas de pinho. Essas mudas nós as vendemos a particulares a Cr\$ 10 o quilo.

Cobramos o custo da muda, porque a semente nós importamos da América do Norte, ao preço de Cr\$ 17.000 o quilo. Lá custa 10 dólares e mais o transporte, pois têm de vir em frigoríficos, mas estamos satisfeitos com o resultado, com a receptividade que estamos encontrando, muito grande, principalmente no Rio Grande do Sul e em São Paulo. São os dois Estados que estão pensando em reflorestamento.

Espero que o Governo da República me dê outras áreas e permita que o Instituto Brasileiro da Madeira e do Reflorestamento possa trabalhar para o Norte fiscalizar o que está havendo. Não sabemos o que sai da Amazônia, o que está acontecendo com a virola. É grande a exportação da virola, mas não há fiscalização. O Instituto não

pode instalar uma agência, a lei não permite. No Espírito Santo fiscalizamos a exportação do jacarandá, que está sendo dizimado no sul da Bahia. Estão derrubando tudo, para transformar aquilo em campos.

Eu estive lá, olhei uma tora bonita, de uns 4 e meio metros de comprimento e, por curiosidade, perguntei a um exportador quanto valia. Ele respondeu, num rápido olhar, por esse que vale um milhão e oitocentos mil cruzeiros!

Srs. Senadores, eu nada mais tenho a dizer, a não ser agradecer a oportunidade que me foi dada, ficando à disposição de Vossas Excelências para qualquer outro esclarecimento.

O SR. SENADOR RAUL GIUBERTI (Presidente) — Indago dos Senhores Senadores se têm alguma indagação a fazer.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Desejo fazer algumas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raul Giuberti) — Tem a palavra o nobre Relator, Substituto Senador Atílio Fontana.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — V. S.ª referiu-se às serrarias clandestinas, que estão tomando um vulto maior em relação aos tempos passados e, naturalmente, isso pode trazer alguma perturbação ao próprio mercado, uma vez que foge ao controle do Instituto. E este não está credenciado por lei para tomar medidas de represália?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Não. O único meio é se chegar lá e fechar, ou autuar. Mas até que chegue lá o fiscal, quanta madeira safu, foi beneficiada. Mas a serraria não fecha, continua a funcionar.

Temos aqui um levantamento florestal, feito em 1950, de trezentos milhões de pinheiros. O Instituto já deu guias, desse tempo até hoje para 28 milhões de árvores. Em consequência, ainda temos muita reserva. Mas não é real. Temos apenas um terço.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Mas o Instituto não poderia fazer uma fiscalização mais intensa e denunciar — não apenas autuar — uma vez que já lei que regula o funcionamento das serrarias lei que criou as taxas que o órgão percebe pela industrialização de nossas reservas florestais? O Instituto — principalmente na zona do pinho — deve ter funcionários, fiscais. É preciso pôr um paradeiro, porque de contrário se abre um precedente que outros interessados irão seguir, pois não está sendo colvido o abuso.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Senhor Senador Atílio Fontana, penso que o paradeiro a que V. Exa se referiu está no Código Florestal que Vossas Excelências fizeram. Então, dentro de 120 dias, terei o prazer de dizer a V. Exa que todas as providências foram tomadas e que não há mais serrarias clandestinas. O Código Florestal, no seu Art. 26, letra "g", diz que constitui contravenção penal, punível com 3 meses a um ano de reclusão, além de multa, receber madeira, lenha, carvão e outros produtos de floresta sem a competente licença do vendedor autorizado, da autoridade competente, havendo ainda a necessidade da via que deve acompanhar o produto até o final. O Código pune ainda aquele que guardar ou transportar madeira, lenha, carvão e outros produtos, sem licença válida para todo o tempo da viagem, expedida pela autoridade competente.

Tais dispositivos é que possibilitarão, aplicados, colir os abusos. O Ins-

tituto já entrou em entendimento com o Ministério da Agricultura para a regulamentação desse Código.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Não sei se nesse Código está prevista solução para o problema do desmatamento de nossas florestas, há pouco referido por V. S.ª como consequência da expansão econômica e do desenvolvimento agrícola. Há necessidade de facilitar a instalação de pequenas serrarias, para o aproveitamento da madeira das florestas desmatadas para fins de utilização de benfeitorias locais. Tive oportunidade, várias vezes, de me dirigir ao Instituto do Pinho ou a seus delegados, para conseguir o registro de pequenas serrarias para o aproveitamento da madeira derrubada, onde se faz roça. Naturalmente que a quantidade em geral é de madeira que se não aproveitada se perde e há também necessidade de facilitar a industrialização de tais madeiras, para fins de melhorar as benfeitorias, as instalações dos próprios agricultores. Verifiquei, por exemplo, no próprio Estado de Santa Catarina e principalmente no Estado do Paraná, onde existe terra de cultura de primeira ordem que elas estão abertas por uma mata densa. Nessa mata, existe principalmente muita imbuia e outras madeiras duras. Observei há pouco que naturalmente deveria existir, de parte do Instituto, um certo critério para essas pequenas serrarias que se aproveitam. Ainda lá pouco observei, no Estado do Paraná, um catarinense de Laguna, sul do Estado, que está organizando uma fazenda, de pastagem, muito boa, dotada de pequena serraria, destinada a serrar a madeira para uso próprio, em pequenas construções, galpões, cercas, etc. Penso que deveria haver um critério de certa elasticidade, com o fim de aproveitar a madeira proveniente das derrubadas nos terrenos para pastagem artificial.

O SR. CORONEL PINTO DA LUZ — Sr. Senador, V. Exa olhou para o lado humano da questão. Cupta-me crer seja econômico a um fazendeiro, que limpou suas terras, por meio da derrubada das matas, instalar uma serraria nessas condições. O que vai acontecer é a distorção. Começa instalando a serraria para aproveitar a madeira de suas terras, para uso próprio, e tirar o que gastou. Não ficará, porém, somente no consumo. Passará a abater as árvores e a adquiri-las de terceiros...

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Há casos assim.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — A maioria é assim. Quando o Instituto Nacional do Pinho dá licença para a instalação de uma serraria, manda verificar se o requerente tem a reserva florestal que diz. Porque precisa ter reserva florestal para instalar uma serraria.

Ora, se esse cidadão a que o senhor se refere tem reserva florestal que justifique a instalação de serraria, nada mais justo que requeira ao Instituto essa instalação.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — O pedido não será negado se ele tem reserva.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Em absoluto. Desde que tenha reserva.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA (Relator) — Em maior ou menor escala, poderá conseguir.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — E desde que assuma compromisso de reflorestamento. Nós só damos a licença desde que assumam esse compromisso. Quando não pode reflorestar, ele paga uma taxa ao Insti-

tito e o Instituto faz o reflorestamento.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Estou esclarecido. Não está mau. Está aumentando a procura de mudas?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Muito, muito. Principalmente no Rio Grande do Sul, onde já podemos dizer que existe uma consciência de reflorestamento. Infelizmente, isso não acontece no Paraná. Fui apurar a causa. É muito fácil explicar.

No Paraná ainda existe pinheiros. No Rio Grande do Sul não existe mais. Então, por necessidade, estão reflorestando. O Paraná não quer saber de reflorestamento, a não ser grandes firmas como a KLABIN e alguns madeireiros. Mas isso não está generalizado.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — O Instituto Nacional do Pinho, pelo que tomamos conhecimento, de acordo com o relatório que V. S.^a leu, tem uma percentagem da sua receita destinada a financiamentos. Esses financiamentos estão sendo feitos?

O SR. CORONEL PINTO DA LUZ — Não! Vou lhe explicar o porquê. Esse fundo até hoje não foi regulamentado. Estou no Instituto há um ano e ainda não tive tempo para resolver esse problema. É como eu pedi a transformação do Instituto, não vou perder tempo em regulamentar uma coisa agora para daqui a uns dias ter que regulamentar de novo.

Posso dizer como está esse Fundo. O fundo de financiamento, até 31 de julho deste ano tinha um bilhão e 97 milhões de cruzeiros. Esse fundo financiou a instalação de um entreposto de madeira em São Paulo, a compra de terreno em Curitiba e em Itajaí.

Não se pode fazer isso da noite para o dia, porque a Junta Deliberativa ainda não regulamentou o financiamento e eu não o aplico sem o regulamento.

Vou dar um exemplo aos Srs. Senadores: houve uma tentativa de regulamentação, mas com endereço certo. É a minha dificuldade. Preciso ter muito equilíbrio na Presidência do Instituto, porque há choque de interesses regionais.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Se a lei prevê que uma percentagem da receita deve ser destinada ao financiamento para reflorestamento, naturalmente.

O SR. CORONEL PINTO DA LUZ — Para o reflorestamento estamos empregando verbas.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Na percentagem de 40 %?

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Sim. É esse o percentual empregado para o reflorestamento.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Pelo próprio Instituto?

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Permita-me, Sr. Senador, explicar um ponto que não ficou bem claro. O financiamento não é empregado para o reflorestamento e sim

para outras atividades madeireiras. Ocorre que essa matéria não está regulamentada. O Fundo de Reflorestamento vendeu, até julho de 1965, Cr\$ 1.218.000.000, e já foram gastos Cr\$ 315.000.000, restando, portanto, Cr\$ 902.000.000. Esse Fundo de Reflorestamento é que custeou a instalação e manutenção dos parques. Tudo isso é pago pelo Fundo de Reflorestamento. O Sr. Senador havia falado em financiamento; pensei que o Sr. Senador estivesse falando em Fundo de Financiamento.

O SR. SENADOR EUGENIO BARROS — Senhor Presidente e Senhor Cel. Sylvio Pinto da Luz peço permissão para interromper sua interessante exposição, pois tenho necessidade urgente de ir ao Aeroporto, pois minha senhora está para chegar.

Nada tenho a perguntar, pois que no Maranhão se temos babaquais e as madeiras que possuímos são consumidas ou pelo próprio Maranhão ou pelos Estados vizinhos.

Peço permissão, Sr. Presidente, para me retirar.

O SR. SENADOR RAUL GIUBERTI (Presidente) — Pois não.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Sr. Cel. Sylvio Pinto da Luz estou muito interessado e, de um certo modo profundamente preocupado com essa questão de nossas florestas.

O que verificamos é que há um consumo acentuado de madeira sem que haja o compensador reflorestamento, que possa garantir, para o futuro, o abastecimento regular de madeira, não só para o consumo interno, mas, também, para as nossas exportações.

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — Permita-me um aparte?

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Pois não.

O SR. CEL. SYLVIO PINTO DA LUZ — A impressão que tenho é que no dia em que o nosso Nordeste apresentar outras condições econômicas, tiver maior poder aquisitivo, nós não teremos mais oportunidade de exportar; o consumo interno absorverá toda a produção.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA (Relator) — Realmente, não estamos com o reflorestamento desenvolvido, como devia estar. Um país com a nossa superfície territorial sempre haverá condições, para reflorestamento como no Estado de Santa Catarina — onde ainda há pouco teve ocasião de discutir esse problema. Grande parte das nossas terras, no entanto, por suas condições, um tanto acidentadas, não se prestam para as culturas anuais. E só há três caminhos a seguir: pastagens, culturas perenes — que seriam de árvores frutíferas e outras que não são renovadas anualmente e o reflorestamento. Com relação às pastagens, existe um certo interesse, porque já passam a produzir praticamente no segundo ano, enquanto que o reflorestamento, como disse o Cel. Pinto da Luz, é uma inversão do capital a longo prazo. Mas a longo prazo, por enquanto, porque, se for facilitado

que as áreas reflorestadas sejam isentas de impostos, inclusive o de transmissão isto seria o fim. Ademais, assim que se desenvolve a indústria madeireira, ela passa a valorizar a

área florestada, desde o momento que seja feito o reflorestamento, porque, assim que vai crescendo a essência, ela vai valorizando a terra.

É preciso que haja um certo estímulo e um deles seria, talvez, a facilidade de financiamentos. Se o Instituto pudesse incluir no seu plano de ação uma parte de financiamento à iniciativa privada, acredito pudesse, assim, obter uma expansão muito mais rápida e, ao mesmo tempo, mais econômica do que aquela feita pelo parque do próprio órgão.

Portanto, a nosso ver, o programa do Instituto Nacional do Pinho deveria ser praticamente no sentido de distribuição de mudas de essências, mesmo porque o Instituto está fazendo — conforme ainda há pouco tempo tive oportunidade de ver em Concordeia, no Paraná — o reflorestamento, muito embora tenhamos a indústria de pinheiros que, no nosso plano, está prevista para mais vinte anos.

Entretanto, Srs. Senadores, desde já estamos fazendo o reflorestamento, no meu Estado, com pinos elioti, como tive oportunidade de dizer a V. Ex.^a, por ocasião da visita que fiz a sede do Instituto.

Portanto, Coronel Sylvio Pinto da Luz, creio ser essa, realmente, a melhor fórmula de se estimular o reflorestamento, isto é, de o Instituto se preocupar mais com a distribuição de mudas de essências, porque o desenvolvimento propriamente do reflorestamento caberia mais a iniciativa privada, desde que esta tivesse uma fonte de financiamento, sendo que esse financiamento poderia ser feito, em parte, através do próprio Instituto, por ele assegurado a um prazo mais ou menos longo.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a. Entretanto, não serão dois milhões de cruzeiros que irão resolver o financiamento para o reflorestamento, porque estudos já nos dizem que uma muda plantada custa sessenta cruzeiros.

Se os Senhores Senadores quiserem prestar grandes serviços ao País, além do que já prestaram, empenhem-se para que venha para o Congresso um novo estatuto. Com isso, daria uma resposta nesse termos: tínhamos o entreposto de São Paulo, em boa hora criado, que prestou serviços na sua época, quando entravam ali cento e tantos vagões de madeira por dia. De três a quatro anos para cá, entram seis vagões por dia, mas a máquina administrativa é a mesma. O entreposto vinha dando um prejuízo ao Instituto da ordem de trinta e cinco milhões de cruzeiros por ano, só na parte de acondicionamento. Era consequência, nomeei uma comissão de alto nível para estudar o problema, e esta comissão chegou à conclusão de que tínhamos que parar o serviço do entreposto de São Paulo. Fiz um processo e o encaminhei ao Presidente da República e S. Ex.^a já despachou, autorizando a venda desse terreno. Calculei, Srs. Senadores, que essa venda vá dar ao Instituto 3 bilhões de cruzeiros. É quanto vale.

Então, com esses 3 bilhões mais o dinheiro que tenho, posso perfeitamente finalizar o reflorestamento. Preciso, porém, de uma lei. E essa lei estou pedindo aos Senhores.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — (Relator) — Esperamos que V. S.^a nos forneça uma minuta, com sugestões.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Tenho aqui uma cópia do estudo.

Ahã, escrevi ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, pedindo urgência no encaminhamento da mensagem.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — (Relator) — Isto ainda não foi apresentado?

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Não.

O SR. ASSESSOR — Encontrasse, no Congresso, de há muito, um projeto, que não teve andamento.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — (Relator) — Infelizmente, os projetos de iniciativa dos Congressistas, tem tramitação muito morosa.

Mas, agradeço a V. S.^a e vou estudar o assunto. Possivelmente apresentarei novo projeto. Devemos preocupar-nos, realmente, com o reflorestamento. Temos grandes áreas, desmatadas em outras épocas, e que não estão sendo cultivadas, nem sequer aproveitadas para qualquer outro fim. Há necessidade de reflorestá-las, valorizando, assim, as propriedades, que, hoje, sofreram uma queda no valor, por serem terras consideradas exauridas, impróprias para a lavoura, e que através do reflorestamento poderão se tornarem proveitosas.

(É exibido, pelo Assessor do Coronel Sylvio Pinto da Luz, um álbum de fotografias de terras recuperadas no Estado de São Paulo).

O SR. PRESIDENTE — (Senador Raul Giuberti) — A Presidência consulta os Srs. Senador Atílio Fontana e Coronel Sylvio Pinto da Luz se outros esclarecimentos ou indagações há a fazer.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — (Relator) — Sr. Presidente, decho-me inteiramente satisfeito com as informações recebidas.

O SR. CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ — Sr. Presidente, nada mais tenho a acrescentar, a menos que seja interrogado. Mas, quero dizer que para mim foi muito honroso vir a esta Casa prestar esclarecimentos, e renovo o convite que fiz a esta Ilustre Comissão para assistir, em São Paulo, ao primeiro grande desbaste florestal, em dia que a Comissão pudera escolher, porquanto só essa visita daria uma noção real do que é o reflorestamento.

O SR. PRESIDENTE RAUL GIUBERTI — A Comissão sente-se honrada com a presença do Presidente do Instituto Brasileiro do Pinho. Está plenamente satisfeita com os seus esclarecimentos e aceita realmente o convite para a realização dessa visita.

Declara encerrada a reunião.

Encerra-se a reunião às 11 horas e 45 minutos).

DADOS ESTATÍSTICOS A QUE O DEPOENTE FEZ REFERÊNCIA NO CURSO DA SUA EXPLANAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA
 Exportação Brasileira de Pinho Serrado
 Estado do Paraná — Janeiro a Agosto
 1965

Pontos e Portos de Embarque	DESTINO	A G O S T O				J A N E I R O A A G O S T O			
		M/3	P/2	US\$	Cr\$	M/3	P/2	US\$	Cr\$
Antonina	Argentina	6.311	2.675.790	270.341	483.411.396	57.761	24.490.706	2.467.750	4.330.467.528
Antonina	U. S. Africana	47	19.800	2.365	4.322.841	47	19.800	2.365	4.322.841
TOTAL		6.358	2.695.590	272.706	487.734.239	57.808	24.510.506	2.470.115	4.334.790.369
Barracão	Argentina	708	300.000	26.660	48.727.500	5.550	2.353.600	203.005	352.475.275
TOTAL		708	300.000	26.660	48.727.500	5.550	2.353.600	203.005	352.475.275
Foz do Iguaçu	Argentina	12.253	5.195.373	556.745	1.014.889.659	94.693	40.49.427	4.255.294	7.621.729.116
TOTAL		12.253	5.195.373	556.745	1.014.889.659	94.693	40.49.427	4.255.294	7.621.729.116
Paranaguá	Alemanha (*)	781	331.037	46.245	84.698.337	4.576	1.940.379	253.473	446.766.238
Paranaguá	Argentina	2.994	1.269.509	128.758	233.733.370	18.338	7.774.819	779.859	1.395.355.769
Paranaguá	Canadá	—	—	—	—	47	20.000	2.400	4.404.300
Paranaguá	Dinamarca (*)	187	79.300	11.248	20.632.865	234	99.200	14.282	26.184.553
Paranaguá	Espanha (*)	—	—	—	—	4.201	2.035.376	246.955	445.975.213
Paranaguá	E.E.UU.	236	100.000	10.698	19.499.634	1.480	627.174	69.126	117.592.018
Paranaguá	Holanda (*)	—	—	—	—	130	55.000	7.488	12.519.682
Paranaguá	Israel (**)	—	—	—	—	893	378.686	41.653	76.016.541
Paranaguá	Inglaterra (*)	—	—	—	—	10.394	4.406.912	556.622	925.238.405
Paranaguá	Irlanda	—	—	—	—	593	251.460	31.450	49.053.837
Paranaguá	Itália	—	—	—	—	342	145.000	18.101	33.115.091
Paranaguá	Malta	—	—	—	—	406	172.260	21.745	39.521.379
Paranaguá	Noruega (*)	—	—	—	—	698	296.041	39.758	69.373.629
Paranaguá	Porto Rico	—	—	—	—	12	5.000	600	1.191.600
Paranaguá	Suécia (*)	—	—	—	—	534	226.700	28.744	51.733.445
Paranaguá	U. B. Luxemburg. (*)	—	—	—	—	93	39.600	5.360	9.782.467
TOTAL		4.198	1.779.837	195.949	358.564.206	43.571	18.473.701	2.117.616	3.702.937.627
Porto Britânia	Argentina	236	100.000	10.100	18.523.400	5.082	2.155.000	215.700	392.504.051
TOTAL		236	100.000	10.100	18.523.400	5.082	2.155.000	215.700	392.504.051
Santo Antônio	Argentina	236	100.000	8.800	16.060.000	5.213	2.210.000	191.690	345.917.125
TOTAL		236	100.000	8.800	16.060.000	5.213	2.210.000	191.690	345.917.125
TOTAL GERAL		23.989	10.170.800	1.071.960	1.944.499.004	211.917	89.851.634	9.453.420	16.750.253.563

(**) As exportações para Israel a partir do corrente mês, foram transferidas de "Outros Mercados" para o "Hemisfério Norte" (C.C.M.M.).

Resumo Comparativo da Exportação no mês de Agosto — 1964/1965

DESTINO	A G O S T O						J A N E I R O A A G O S T O					
	1964		1965		Diferença ±		1964		1965		Diferença ±	
	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$
Argentina	7.219.108	713.299	9.640.663	1.001.404	+ 2.421.555	+ 288.105	49.912.686	4.806.973	79.132.952	8.113.298	+ 29.220.266	+ 3.306.32
Hem. Norte	1.321.806	169.468	410.337	57.493	— 911.469	— 111.975	11.603.331	1.465.175	9.729.448	1.225.783	— 1.873.883	— 239.39
Outros Mercados	44.402	5.545	119.800	13.063	+ 75.398	+ 7.518	1.253.018	145.606	989.234	114.337	+ 263.784	+ 31.26
Uruguai	700.000	55.200	—	—	+ 700.000	+ 55.200	700.000	55.200	—	—	+ 700.000	+ 55.20
TOTAL	9.285.316	943.512	10.170.800	1.071.960	+ 885.484	+ 128.448	63.469.035	6.472.954	89.851.634	9.453.420	+ 25.910.167	+ 2.680.46

Feito por: Maria Theresa de Souza Lima, Aux. de Estatística, nível 10, — Visto: Alvaro dos Santos Trindade, Enc. do Serviço da DCE.

INSTITUTO NACIONAL DO RINHO
DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA
Estado de Santa Catarina — Janeiro a Agosto de 1965

PONTOS E PORTOS DE EMBARQUE — DESTINO	A G O S T O				J A N E I R O A A G O S T O			
	M/3	P/2	US\$	Cr\$	M/3	P/2	US\$	Cr\$
Dionísio Cerqueira — Argentina	472	200.000	17.380	31.809.750	3.538	1.500.000	131.872	239.659.825
TOTAL	472	200.000	17.380	31.809.750	3.538	1.500.000	131.872	239.659.825
Florianópolis — Argentina	1.636	693.820	67.618	123.456.288	31.797	13.482.284	1.319.270	2.346.503.625
TOTAL	1.636	693.820	67.618	123.456.288	31.797	13.482.284	1.319.270	2.346.503.625
Itajaí — Alemanha *	1.349	572.173	77.463	149.979.642	21.343	9.049.543	1.143.451	2.045.764.540
Itajaí — Argentina	5.815	2.465.492	241.778	416.570.473	68.849	29.191.807	2.870.241	4.931.053.447
Itajaí — Austrália	—	—	—	—	2.398	1.016.730	112.143	205.045.099
Itajaí — E.F.U.U.	63	26.800	2.144	3.169.674	1.101	466.800	49.214	81.756.736
Itajaí — França *	—	—	—	—	307	130.000	16.622	28.152.568
Itajaí — Holanda *	637	270.119	31.257	61.637.937	7.502	3.180.704	415.300	742.022.527
Itajaí — Inglaterra *	4.670	1.980.000	252.297	459.391.787	47.342	20.073.193	2.507.417	4.403.184.178
Itajaí — Itália	—	—	—	—	370	156.820	19.022	23.122.794
Itajaí — U. B. Luxemburg *	—	—	—	—	1.632	692.010	90.879	165.275.615
TOTAL	12.534	5.314.584	607.939	1.090.849.513	150.844	63.957.607	7.224.289	12.625.377.504
Joinville — Alemanha *	1.034	438.311	55.961	101.339.014	7.612	3.226.842	415.764	744.352.957
Joinville — Argentina	2.618	1.109.929	107.493	196.327.186	26.166	11.094.553	1.103.634	1.943.653.647
Joinville — Austrália	—	—	—	—	9.569	4.057.340	434.822	719.075.078
Joinville — Áustria	34	14.353	1.364	2.501.777	34	14.353	1.364	2.501.777
Joinville — E.E.U.U.	—	—	—	—	2.559	1.085.000	115.165	199.743.650
Joinville — França *	—	—	—	—	425	180.000	24.009	41.102.438
Joinville — Holanda *	334	141.746	18.255	33.458.470	4.094	1.736.015	224.008	405.995.138
Joinville — Inglaterra *	2.768	1.173.707	141.549	256.655.395	28.807	12.213.541	1.519.280	2.659.520.940
Joinville — Irlanda *	187	79.200	10.282	18.696.721	535	226.483	29.428	53.007.176
Joinville — Israel *	1.634	693.000	74.346	135.682.253	1.634	693.000	74.346	135.682.253
Joinville — U. B. Luxemburg *	—	—	—	—	318	134.975	14.637	24.959.840
Joinville — U. S. Africana	—	—	—	—	523	221.760	26.745	45.874.867
TOTAL	8.609	3.650.246	409.250	744.660.816	82.276	34.883.862	3.983.202	6.975.469.761
São Francisco — Alemanha *	671	284.640	36.078	66.195.484	5.628	2.386.333	286.491	513.807.720
São Francisco — Argentina	1.630	691.000	66.790	122.177.919	12.367	5.243.600	529.037	968.358.454

PONTOS E PORTOS DE EMBARQUE — DESTINO	AGOSTO				JANEIRO A AGOSTO			
	M/3	P/2	US\$	Cr\$	M/3	P/2	US\$	Cr\$
São Francisco — Austrália	—	—	—	—	1.457	618.010	65.078	118.104.369
São Francisco — França	—	—	—	—	236	100.000	43.546	22.950.096
São Francisco — Holanda *	127	53.867	6.898	12.611.353	4.357	1.847.292	228.130	426.568.629
São Francisco — Inglaterra *	2.058	872.793	109.082	197.736.064	24.028	10.187.635	1.247.244	2.235.466.004
São Francisco — Irlanda *	—	—	—	—	686	291.060	35.175	54.749.415
São Francisco — Israel *	841	356.400	30.619	66.829.602	841	356.400	36.519	63.829.602
São Francisco — U. B. Luxemburg ..	—	—	—	—	274	116.050	15.130	27.949.905
São Francisco — U. S. África	—	—	—	—	154	65.340	8.198	14.960.698
TOTAL	5.327	2.258.700	255.467	465.550.922	50.028	21.211.720	2.464.648	4.449.744.892
TOTAL GERAL	26.578	12.117.350	1.357.654	2.456.327.289	318.483	135.035.473	15.123.281	26.636.755.607

(*) Hemisfério Norte — C.C.E.M.

RESUMO COMPARATIVO DA EXPORTAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO DE 1964/1965

DESTINO	AGOSTO						JANEIRO E AGOSTO					
	1964		1965		Diferença ±		1964		1965		Diferença ±	
	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$
Argentina	8.269.060	790.359	5.160.241	501.059	-3.108.819	-289.300	43.851.536	4.146.421	60.512.244	5.954.054	+16.660.708	+1.807.633
H. Norte	12.075.110	1.476.453	6.915.956	853.087	-5.159.154	-623.366	69.172.155	8.478.462	66.821.076	8.337.476	-2.351.079	-140.986
Outros Mercados	575.600	68.174	41.153	3.508	-534.447	-64.660	6.683.780	724.797	7.702.153	831.751	+1.018.373	+106.954
TOTAL	20.919.770	2.334.986	12.117.350	1.357.654	-8.802.420	-977.332	119.707.471	13.349.680	135.035.473	15.123.281	+15.328.002	+1.773.601

Feito por: Italfredina Palermio de Vasconcelos, Of. de Administração, n. 14-B. — Visto: Alvaro dos Santos Trindade, Enc. do Serv. do DCE.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO
Divisão de Cadastro e Estatística
EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE PINHO SERRADO
Estado do Rio Grande do Sul
Janeiro a Agosto de 1965

PONTOS E PORTOS DE EMBARQUE — DESTINO	AGOSTO				JANEIRO A AGOSTO			
	M/3	P/2	US\$	Cr\$	M/3	P/2	US\$	Cr\$
Barra do Quarai — Argentina	9.128	3.870.235	348.600	639.499.840	41.867	17.751.756	1.563.645	2.871.358.943
Barra do Quarai — Uruguai	434	184.000	25.310	46.266.680	4.680	1.984.001	266.954	485.562.955
T o t a l	9.562	4.054.235	373.910	685.766.520	46.547	19.735.757	1.830.599	3.356.921.898
Jaguarão — Uruguai	—	—	—	—	634	268.749	40.312	70.822.643
T o t a l	—	—	—	—	634	268.749	40.312	70.822.643
Livramento — Uruguai	—	—	—	—	17.095	7.248.990	983.823	1.775.469.630
T o t a l	—	—	—	—	17.095	7.248.990	983.823	1.775.469.630
Pôrto Alegre — Alemanha (*)	408	173.000	25.021	45.882.706	22.793	9.665.202	1.316.859	2.371.827.789
Pôrto Alegre — Argentina	9.348	3.963.398	120.831	766.812.240	114.397	48.504.290	5.118.549	9.129.879.767
Pôrto Alegre — Escócia (*)	384	247.500	32.721	60.147.798	2.008	851.400	110.985	191.042.926
Pôrto Alegre — França (*)	—	—	—	—	259	110.000	13.880	25.469.800
Pôrto Alegre — Holanda (*)	1.157	490.500	67.149	123.269.933	11.702	4.961.542	648.638	1.181.896.590
Pôrto Alegre — Inglaterra (*)	3.815	1.617.660	208.836	388.536.647	44.262	18.766.806	2.361.734	4.245.085.908
Pôrto Alegre — Irlanda (*)	771	326.700	43.492	80.914.672	771	326.700	43.492	80.914.672
Pôrto Alegre — Itália (*)	—	—	—	—	187	79.200	9.900	18.146.700
Pôrto Alegre — Suécia (*)	—	—	—	—	118	50.000	6.489	11.893.878
Pôrto Alegre — U. B. Luxemb. (*)	163	68.989	8.939	16.420.798	7.184	3.045.334	392.505	718.657.083
Pôrto Alegre — Uruguai	—	—	—	—	55	22.616	3.392	6.231.838
T o t a l	16.246	6.887.747	806.989	1.481.984.794	203.734	86.383.090	10.026.423	17.981.046.981
São Borja — Argentina	—	—	—	—	2.524	1.070.000	92.690	169.828.320
T o t a l	—	—	—	—	2.524	1.070.000	92.690	169.828.320
Uruguaiana — Argentina	71	30.000	3.000	5.490.000	2.900	1.212.174	115.212	206.309.500
T o t a l	71	30.000	3.000	5.490.000	2.900	1.212.174	115.212	206.309.500
TOTAL GERAL	25.879	10.571.982	1.133.939	2.173.241.314	273.464	113.948.760	13.089.059	23.560.398.972

(*) Hemisfério Norte — C.C. E.M.

RESUMO COMPARATIVO DA EXPORTAÇÃO NO MES DE AGOSTO DE 1964/1965

DESTINO	AGOSTO						JANEIRO A AGOSTO					
	1964		1965		DIFERENÇA		1964		1965		DIFERENÇA	
	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$
ARGENTINA	8.928.120	842.883	7.863.633	772.431	— 1.064.487	— 70.452	42.877.233	4.080.140	68.568.220	6.890.096	+ 25.690.987	+ 2.908.956
H. NORTE	6.116.089	779.434	2.924.349	386.158	— 3.191.740	— 393.276	41.867.063	5.395.886	37.776.984	4.894.582	— 4.030.079	— 501.
O. MERCADOS	—	—	—	—	—	—	1.075.721	121.942	79.200	9.900	— 996.521	— 112.
URUGUAI	1.942.773	260.867	184.000	25.310	— 1.758.773	— 235.557	15.605.611	2.003.523	9.524.356	1.294.481	— 6.081.255	— 709.
TOTAL	16.986.982	1.883.184	10.971.982	1.183.899	— 6.015.000	— 699.285	101.425.628	11.601.491	115.948.760	13.089.059	+ 14.523.132	+ 1.087.56

Feito por: *Italfredina P. de Vasconcelos*, Of. de Administração, nível 14-B — Visto: *Ennio Marques Neto*, Chefe da DCE.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO
DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATISTICA
Exportação Brasileira de Pinho Serrado
Janeiro a Agosto de 1965 — Pelos Países de destino

DESTINO	AGOSTO				JANEIRO A AGOSTO			
	M/3	P/2	US\$	Cr\$	M/3	P/2	US\$	Cr\$
Alemanha *	4.243	1.799.161	2.274.894	448.095.183	61.952	26.268.299	3.416.038	6.122.519.784
Argentina	53.456	22.664.537	1.274.894	4.117.589.023	491.072	208.213.416	20.957.448	37.244.794.412
Austrália	—	—	—	—	13.424	5.692.080	612.043	1.042.224.546
Austria	34	14.353	1.364	2.501.777	34	14.353	1.364	2.501.777
Canadá	—	—	—	—	47	20.000	2.400	4.404.000
Dinamarca *	187	79.300	11.248	20.632.865	234	99.300	14.282	26.184.353
Escócia *	584	247.500	32.721	60.147.798	2.038	851.400	110.985	191.042.956
Espanha *	—	—	—	—	4.801	2.035.376	246.955	445.675.213
EE. UU.	299	126.800	12.842	22.669.308	5.140	2.178.974	233.505	399.092.404
França *	—	—	—	—	1.227	520.000	68.057	117.674.902
Holanda *	2.255	956.232	126.559	230.978.193	27.785	11.780.553	1.523.564	2.768.862.566
Inglaterra *	13.311	5.644.160	711.764	1.302.319.893	154.833	65.648.087	8.192.297	14.468.493.435
Irlanda *	958	405.900	53.774	99.611.393	2.585	1.095.703	139.545	237.730.100
Israel *	2.475	1.049.400	110.965	202.511.855	3.368	1.428.080	152.618	278.528.396
Itália	—	—	—	—	899	381.020	47.023	74.385.585
Pôrto Rico	—	—	—	—	12	5.000	600	1.101.000
Malta	—	—	—	—	406	172.260	21.745	39.321.379
Noruega *	—	—	—	—	698	296.041	39.758	69.373.629
Suécia *	—	—	—	—	652	276.700	35.233	63.627.323
U. B. Luxemburg.	163	68.989	8.939	16.420.798	9.501	4.027.969	518.511	946.624.910
U. Sul Africana	47	19.800	2.365	4.322.841	724	306.900	37.308	65.158.406
Uruguai	434	184.000	25.310	46.266.680	22.462	9.524.356	1.294.481	2.338.087.066
TOTAL	78.446	33.260.132	3.613.513	-6.574.067.607	803.864	340.835.867	37.665.760	66.947.408.142

Hemisfério Norte — C.C.E.M.

RESUMO COMPARATIVO DA EXPORTAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO— 1964/1965

DESTINO	AGOSTO						JANEIRO A AGOSTO					
	1964		1965		Diferença =		1964		1965		Diferença =	
	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$	P/2	US\$
Argentina	24.416.283	2.346.541	22.664.537	2.274.894	1.751.751	71.647	136.641.455	13.033.534	208.213.416	20.957.448	+71.571.961	+ 7.923.914
Hem. Norte	19.513.005	2.425.355	10.250.642	1.296.738	9.262.363	1.128.617	122.642.549	15.339.523	114.327.508	14.457.843	— 8.315.041	— 881.680
O. Mercados	620.002	73.719	160.953	16.571	459.049	57.148	9.012.519	992.345	8.770.587	935.988	— 241.932	— 36.357
Uruguai	2.642.773	316.067	184.000	25.310	2.458.773	290.757	16.305.611	2.058.723	9.524.356	1.294.481	— 6.781.255	— 764.242
TOTAL	47.192.068	5.161.682	33.260.132	3.613.513	13.931.936	1.548.169	284.602.134	31.424.125	340.835.867	37.665.760	+56.233.733	+ 6.241.635

Feito por: Maria Thereza de S. Lima, Aux. de Estat., nível 10. — Visto: Alvaro dos Santos Trindade, Enc. do Serv. da DCE.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA

Exportação de pinho serrado para a Argentina — Meses de janeiro a agosto no quinquênio 1961/1965

UNIDADE: P/2

MESES	ANOS				
	1961	1962	1963	1964	1965
JANEIRO	18.008.552	15.735.064	7.950.000	12.465.176	23.021.713
FEVEREIRO	23.286.504	14.061.536	11.994.112	13.147.392	24.671.693
MARÇO	24.038.256	16.249.800	11.845.288	14.947.696	19.692.198
ABRIL	18.326.552	15.671.464	15.768.984	18.434.672	27.681.289
MAIO	22.618.280	16.363.008	19.071.944	18.765.733	26.411.385
JUNHO	21.003.688	21.035.488	16.546.600	20.871.716	32.617.296
JULHO	29.132.192	12.328.648	18.324.432	13.592.782	31.453.304
AGOSTO	19.558.024	14.053.904	12.463.480	24.416.288	22.664.537
TOTAL	175.982.048	125.498.912	113.964.840	136.641.455	208.213.416
MÉDIA MENSAL	21.997.756	15.687.364	14.245.605	17.080.182	26.026.677

UNIDADE: DÓLAR

MESES	ANOS				
	1961	1962	1963	1964	1965
JANEIRO	1.666.837	1.507.457	762.748	1.177.596	2.318.757
FEVEREIRO	2.129.157	1.408.410	1.117.536	1.273.829	2.499.451
MARÇO	2.249.374	1.592.368	1.094.612	1.449.395	2.002.814
ABRIL	1.708.715	1.563.263	1.521.741	1.731.966	2.513.307
MAIO	2.140.648	1.645.004	1.848.820	1.784.770	2.700.269
JUNHO	1.615.093	2.007.275	1.589.292	1.998.310	3.225.651
JULHO	2.666.366	2.190.960	1.786.795	1.271.127	3.122.305
AGOSTO	1.817.922	1.353.739	1.190.868	2.346.541	2.274.894
TOTAL	15.994.112	13.268.476	10.912.412	13.033.534	20.957.448
MÉDIA MENSAL	1.999.265	1.658.559	1.364.051	1.629.192	2.619.681

Feito por: Italfredina P. de Vasconcelos, Oficial Administrativo, nível 14-B. Visto: Alvaro dos Santos Trindade, Enc. do Serviço da D.C.E.

PREÇO DESTE NÚMERO CR\$ 1